

14:30

AUDIÊNCIA DIA: 6 / 11 / 69

4567 69
10.11.69



6%

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

PLENO

TRT - SP N.º 244/69 A
20 / 10 / 69



José TEIXEIRA Penteado

RELATOR: Juiz ~~Antônio Carlos de Faria~~

REVISOR: Juiz Nelson Virgílio do Nascimento

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
Rio Branco Petróleo Ltda

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO João Maria Guimarães



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Delegacia Regional do Trabalho
em São Paulo

DRT- 133.850/69

Sindicato dos Operadores Cinematográficos no
Estado de São Paulo.

Assunto: Mesa Redonda com o Sind. das Empresas
Exibidoras Cinematográficas do Estado
de São Paulo.

buição

SACA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

M T P S

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S. PAULO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

16 OUT 1232 133850

PROTOCOLO GERAL
SA. SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

Of. 79/69.

São Paulo, 13 de outubro de 1969.

Ilmo. Smr. Dr.

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, EM SÃO PAULO
C A P I T A L

PROTÓCOLO GERAL
SA. SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES
1608 1232 133850

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

O SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital à Av. Prestes Maia, 241 - 12º Andar - Conj. 1206, vem por seu Presidente, devidamente acompanhado de seu Advogado, propor contra o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, com sede nesta Capital à Rua da Consolação, 65 - 1º And., o seguinte:

1º - Por findar a 31 de outubro de 1969 a vigência do dissídio coletivo que beneficiou a categoria profissional representada pelo Sindicato suplicante, convocou ele uma assembléia Geral Extraordinária, da categoria, que se realizou no dia 27 de setembro de 1969. Alí, depois de se manifestarem vários integrantes da entidade, foi aprovada uma proposta de reajuste salarial, consubstanciada nos seguintes itens:

-SEGUE-



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

- 2 -

a)- aumento de 35% (trinta e cinco por cento), sobre os salários vigorantes em 1º de novembro de 1968, depois de cumprido o reajuste anterior;

b)- Piso salarial - de Ncr\$. 210,00- - (duzentos e dez cruzeiros novos), para os ajudantes de operador cinematográfico;

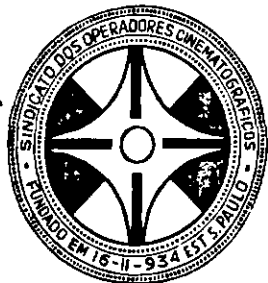
Sendo que, ao operador cinematográfico será assegurada remuneração superior, em pelo menos 10% (dez por cento) àquela percebida por seu ajudante de operador cinematográfico.

c)- Vigência do reajuste à partir de 1º de novembro de 1969.

d)- Duração do acôrdo coletivo - 1 ano.

2º- Tais reivindicações foram comunicadas ao Sindicato patronal, pelo ofício anexo nº 68/69, devidamente protocolado, fixando-se à mesma entidade, o prazo de 5 (cinco) dias para que fôsse atendido o pedido. Contudo, a entidade dos empregadores, não respondeu ao

-SEGUE-



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO.

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

- 3 -

ofício, no prazo estipulado e muito menos o fez além daquele prazo, recusando-se, por seu silêncio, a qualquer entendimento.

3º- Diante do que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu Art. 616, parágrafo 1º, requer assim o Sindicato suplicante, seja notificado o Sindicato patronal, referido no início desta petição, para que, em audiência convocada perante essa Delegacia, compareça e atenda aos termos da proposta para celebração da convenção coletiva visando o reajuste salarial.

4º- Finalmente, no caso de persistir a recusa em comparecer ou em atender à reivindicação que sejam então os autos enviados ao E. Tribunal Regional do Trabalho, instaurado que está, já na fase administrativa, o dissídio coletivo de natureza econômica.

O Sindicato suplicante protesta por todas as provas em direito permitidas, tudo sob pena de confissão e revelia.

Nestes termos,

Adhemar de Almeida
p. deferimento
ADHEMAR DE ALMEIDA
=Presidente=
Guilherme
=Advogado=

AV. RANGEL PESTANA, 203-20.º AND. - FONES 32-3768 e 33-2788 - S. PAULO
RUA SANTA FILOMENA, 385 — SÃO BERNARDO DO CAMPO
RUA PAULO LÍCIO RIZZO, 277 — OSASCO

RIO BRANCO PARANHOS
AGENOR BARRETO PARENTE
YOLIE MENDONÇA GIANNOTTI
MARCOS SCHWARTSMAN
JOSÉ VITORIO MORO
YEDDA MENDONÇA NETTO
DAISY MOTA BASTOS
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração ADHERBAL DO AMARAL, brasileiro, solteiro, ajudante de operador cinematográfico, residente e domiciliado à Rua Dr. José Guilherme Eiras nº 388, no bairro de São Miguel Paulista, nesta Capital, NA QUALIDADE, de Presidente do Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo.

nomei^a_{am} e constituⁱ_{em} seus advogados e bastantes procuradores os Drs. RIO BRANCO PARANHOS, AGENOR BARRETO PARENTE, YOLIE MENDONÇA GIANNOTTI, MARCOS SCHWARTSMAN, JOSÉ VITORIO MORO, YEDDA MENDONÇA NETTO e DAISY MOTA BASTOS, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob ns. 2928, 6381, 9472, 13088, 14211, 11841 e 18035, com escritório, em São Paulo à Avenida Rangel Pestana, n.º 203 - 20.º andar aos quais confer^o_{em} amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "ad juditia", para, onde com esta se apresentarem, em conjunto ou separadamente, sem ordem de nomeação, representá-^o_{em} perante o fôro em geral, sem qualquer restrição de instância ou especialização, podendo confessar, transigir, conciliar, fazer acôrdos ou composições, receber, fazer levantamento de depósitos judiciais, dar quitação, firmar compromissos, prestar e levantar fianças, requerer falências e substabelecer a presente, no todo ou em parte, o que darão por bom, firme e valioso. Por ser a expressão da verdade, firm^a_{am} a presente.

São Paulo, 6 de outubro de 1969.

Adherbal do Amaral
Abôno a firma supra.

17.º CARTÓRIO DE NOTAS - DR. SENGIO SALLES
CARTÓRIO ARRENTADO
Rua Campo de Oliveira, 32 - 37-1141 (Gra: Intern) - SÃO PAULO
Reconhecido e Firmado
São Paulo, 18 OUT
CARLOS D'OLIVEIRA - Empregado Autorizado

Isento de selo

ORA, que os socios não respondem pelas obrigações sociais. Maria Jesuino de Araujo presidente. (55.545 — NCr\$ 12,00) (23)

AUDI S/A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

CERTIDÃO Junta Comercial

CERTIFICO, por despacho exarado pelo Sr. Secretário Geral desta Junta, na petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob n.º 4.909/69, que a firma "Breda S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos", alterada para: "Audi S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede nesta Capital à Rua da Quitanda n.º 139, 4.º, 5.º e 6.º andares, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob n.º 246.016, por despacho da Junta Comercial em sessão de 25/2/64. — Consta como último arquivamento, o documento sob n.º 411.331, em sessão de 26/8/1969: D. O. U. de 28/7/69 publicando Certidão do Banco Central do Brasil aprovando o aumento de capital de NCr\$ 914.350 para NCr\$ 3.000.000,00 como deliberado em atas de assembleias extraordinárias realizadas em 20/6, 22/11/68 e 31/3/1969, a qual que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de setembro de 1969. Eu, Therezinha Santiago, escriturária assistente de administração a datilografar, conferi e assino: Therezinha Santiago. Eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da Seção de Certidões, a subcrevo. Dinorah Prado Storelli. (55.794 — NCr\$ 24,00) (23)

AUDI S/A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

CERTIDÃO Junta Comercial

CERTIFICO, por despacho exarado pelo Sr. Secretário Geral desta Junta, na petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob n.º 4.911/69, que a firma "Breda S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos", alterada para: Audi S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede nesta Capital à Rua da Quitanda nos 139 4.º, 5.º e 6.º andares, tem seus estatutos sociais e demais documentos, legais de constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob numero 246.016 por despacho da Junta Comercial em sessão de 25/2/64. Consta como último arquivamento em nossa repartição, o documento sob n.º 411.333 em sessão de 26/8/1969: D.O.U. de 25/4/69 publicando Certidão do Banco Central do Brasil aprovando a reforma do estatuto alterando a denominação para: "Audi S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos", como deliberado em ata extraordinária realizada em 1.0.10.68; do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de setembro de 1969. Eu, Therezinha Santiago, escriturária assistente de administração a datilografar, conferi e assino: Therezinha Santiago. Eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da Seção de Certidões, a subcrevo: Dinorah Prado Storelli. (55.866 — NCr\$ 27,00) (23)

seg. Pessoas Jurídicas, Cart. Dr. Arruda. Por documento de 3 de julho de 1968, Valtier Correia e Geraldo Ferreira da Silva constituíram a sociedade civil acima, com sede nesta Capital, rua Duarte de Carvalho, 84, por tempo indeterminado, para explorar oficina de consertos de radios e televisão. O capital social é de NCr\$ 600,00, integralizado em partes iguais pelos socios. Ambos os socios exercerão a gerência. (55.547 — NCr\$ 9,00) (23)

BRASISTANHO IND. E COM. S/A.

C. G. C. n. 60.399.003

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 de outubro de 1969, às 10 horas, em sua sede social à Rua Antonio Jorge Chibbi, s/n, em Sumaré, a fim de deliberarem sobre o seguinte:
a) Aumento do Capital Social;
b) Outros assuntos de interesse social.
Samaré, 22 de setembro de 1969
Ritor Colini — Duilio Bartocchini — Di- (55.873 — NCr\$ 45,00) (23-24-25)

Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

O Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo, tendo em conta o termino a 31 de outubro de 1969, da agência do reajuste salarial decretado por sentença normativa do E. Tribunal Regional do Trabalho, nos autos do dissídio coletivo proposto contra o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, convida seus associados para uma Assembleia Geral Extraordinária, em que se discutirá a seguinte Ordem do Dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior;
- b) Formulação, após discussão, da proposta de reajuste salarial; e demais itens para celebração da convenção coletiva;
- c) Autorização à Diretoria do Sindicato para que desenvolva as gestões para celebração da convenção coletiva, e, no caso de ser a mesma impossível, para que proponha o competente dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho;
- d) Vários assuntos.

A assembleia se reunirá em 1.ª convocação às 9,00 horas da manhã e não havendo número legal, a mesma se reunirá em 2.ª convocação às 17,00 horas, no proximo dia 27 de setembro de 1969, com qualquer número de associados presentes. A votação será feita pelo sistema de voto secreto. O local da assembleia será na sede propria da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo, sita à Rua Brigadeiro Tobias n. 118 — 36.º andar, Edifício Palácio Zarzur e Kogan.

São Paulo, 22 de setembro de 1969
Adherbal B. O. Amaral — Presidente. (55.876 — NCr\$ 33,00) (23)

te e oito de julho de 1968, e de oito e nove, na Organização Inob S.A. à rua Marconi, Capital, reuniram-se Diretoria. — Assumiram os sr. Linneu tor-Presidente, justista do pedido de reitor-Presidente, justista do pedido de reitor, apresentado p des Arcangelo Garal — Conhecidos os te razões determinantes: nheiro de tantos ano ra constrangida e falta que à Admini ausencia do sr. Mari ve, por unanimidade, afastamento definiti para substitui-lo o Salles; tambem Dire específica, o qual acumissionário, até a eleição, na forma do m e no de tod o Presidente os a dedicação, dispensados pelo ar esta Sociedade. De t tanislau Ferreira do Secretário, lavrei esta ra dos presentes.

São Paulo, 28 de as) Linneu Mun Presidente: Estanislau — Diretor-Superinte Elmer Barreto Goes Leite Campos Salles seca de Sousa Meiro Declaramos que da ata lavrada no li nições da Diretoria", São Paulo, 28 de julho de de Souza — Diretor Ferreira do Amaral dente.

CERTIFICADO Junta documento, por de Vogais, datada de hoje sob n. 413.501, tembro de 1969. — Percival Leite Britto (55.936 — NCr\$45,00)

AGENCIA DE C

Extrato, Cartório Por documento José Manuel da Nave minguês Branco, Ma e Antonio dos Santo tade acima, sita nes Bento, 170, por tem exploração de presta cia de cargas e depo terceiros. O capital a tivido igualmente e firma caberá a todos (55.688 — NCr\$ 12,00)



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

TERMO DE NAO COMPARECIMENTO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDI NÁRIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS NOVE HORAS DA MANHÃ, NO - DIA VINTE E SETE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do -
ano de mil novecentos e sessenta e nove reuniram-se os as
sociados do Sindicato dos Operadores Cinematográficos no
Estado de São Paulo, na sede própria da Federação dos Tra
balhadores na Agricultura do Estado de São Paulo, sita à
Rua Brigadeiro Tobias nº 118 - 36º Andar, nesta capital, -
constando a referida assembléia constante da seguinte or
dem do dia, conforme publicação na Imprensa local no jor
nal "O Diário Oficial" do dia 23 de setembro de 1969, sen
do a mesma conforme os itens abaixo: a)- Leitura, discus
são e aprovação da ata da assembléia anterior; b)- Formu
lação, após discussão, da proposta de reajuste salarial; -
e demais itens para celebração da convenção coletiva; c)-
Autorização à Diretoria do Sindicato para que desenvolva/
as gestões para celebração da convenção coletiva, e, no -
caso de ser a mesma impossível, para que proponha o compe
tente dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do -
Trabalho; d)- Vários assuntos. Com a palavra o Sr. Presi
dente do Sindicato, Adherbal do Amaral, relata aos presen
tes a não realização da referida assembléia em primeira, -
convocação, isto porque o número de associados presentes,

-SEGUE-



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

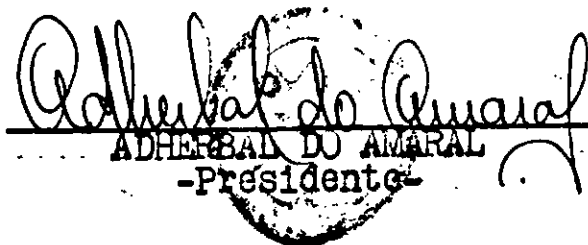
Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

- 2 -

não perfaziam o número legal de associados como determina o art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, que é - necessário 2/3 terços. Assim, o Sr. Presidente do Sindicato, dá por encerrada a primeira convocação com a presença de quarenta associados, conforme consta no livro de presença, as assinaturas constantes. Em seguida o Sr. Presidente do Sindicato, manda que se layre o presente termo, - o qual vai assinado por mim e pelo Secretário do Sindicato. São Paulo, 27 de setembro de 1969. Ass. Adherbal do - Amaral - (Presidente) - Vicente Rodriguez - (Secretário).
CONFERE COM A ORIGINAL.


ADHERBAL DO AMARAL
-Presidente-



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE SETEMBRO DO ANO DE MIL -
NOVECÊNTOS E SESENTA E NOVE, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS -
ONZE HORAS DA MANHÃ. =.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reuniram-se, os associados do Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo, em pleno gozo de seus direitos sindicais; a fim de tomarem parte na assembléia geral extraordinária, conforme publicação na imprensa local no jornal O Diário Oficial, do dia 23 de setembro de 1969, - na sede própria da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo, esta à Rua Brigadeiro Tobias, 118 - 36º Andar, nesta capital. Havendo número legal de - associados presentes para a realização da mesma, conforme noventa e uma assinaturas nas páginas 170 (verso) 171 e - 172 do livro de presença do Sindicato, o Sr. Adherbal do Amaral, na qualidade de Presidente do Sindicato, abre a - referida reunião, o qual explana aos associados presentes a finalidade da mesma. Em seguida dirige-se aos presentes a fim de que se indique um associado para presidir os trabalhos. Com a palavra o Sr. Fortunato Augusto Gammaro, indica o nome do companheiro Octávio Gonçalves para presidir os trabalhos, sendo que o mesmo aceitou sendo apoiado pelos presentes. Tomando posse de Presidente da Mesa, foi

-SEGUE-



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

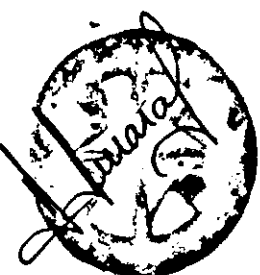
Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

- 2 -



indicado para servir de Secretário da Mesa o associado - Ivan Müller, que também aceitou, em seguida é indicado para escrutinador da mesa o companheiro Jovelino Pereira da Silva, que da mesma forma aceitou. Compôsta a mesa, o Sr. Presidente da Mesa, relata aos presentes a finalidade da mesma e que quando se discutisse um item só seria válido, o item em discussão. Em seguida o Sr. Presidente da Mesa, solicita do Sr. Secretário a leitura do Edital, e que consta da seguinte ORDEM DO DIA: a) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior; b) - Formulação, após discussão, da proposta de reajuste salarial; e demais itens para celebração da convenção coletiva; c) - Autorização à Diretoria do Sindicato para que desenvolva as gestões para celebração da convenção coletiva, e, no caso de ser a mesma impossível, para que proponha o competente dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho; d) - Vários assuntos. Após a leitura pelo Sr. Secretário da Mesa do Edital de convocação conforme os itens acima, mencionados, o Sr. Presidente da Mesa manda que se proceda a leitura da ata da assembléia anterior, após a leitura da mesma, foi colocada em votação pelos presentes, não havendo qualquer manifestação ou emendas foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida passa-se ao item b) da ordem do dia. O Sr. Presidente da Mesa, franqueia a palavra ao plenário a quem dela quizer fazer uso. O primeiro,

-SEGUE-



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO ¹²

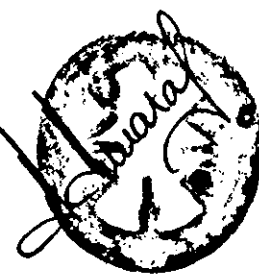
Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

- 3 -



associado a fazer uso da palavra foi o Sr. Fortunato Augusto Gammaro, que entre outras considerações fez uma proposta de 30% (trinta por cento), sendo a mesma anotada pelo Sr. Secretário da Mesa, sendo esta proposta em vista da política salarial imposta as categorias profissionais de trabalhadores. Em seguida usa da palavra o Sr Fernando Elias Taddeo, que divergia do companheiro Fortunato, fazendo uma proposta de 35% (trinta e cinco por cento), que é justamente o que outras categorias estão reivindicando. Sendo a mesma anotada. Neste momento o Sr Presidente da Mesa, solicita da palavra, em vista de haver chegado o nosso consultor jurídico, Dr. Agenor Barreto Parente, que ali comparecia a pedido da Diretoria do Sindicato, para qualquer solicitação pois a matéria assim o requeria, fazendo o mesmo parte da mesa. Em seguida chega também ao recinto a Sra. Marinha Lourenço Totres Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo, sendo a mesma convidada a participar da mesa pelo Sr. Presidente da Mesa. Continuando com os debates ao item b)- da ordem do dia, pede a palavra o companheiro, Joaquim Ribeiro dos Santos Filho, que entre outras considerações, relata aos presentes, a sua condição de operador cinematográfico a mais de 5 anos na empresa cinematográfica Barone, e estando percebendo somente o salário mínimo, ficando

-SEGUE-



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

- 4 -

fora do mesmo em vista de equiparação salarial, concordando com a proposta do companheiro Taddeo ou seja de 35% (trinta e cinco por cento), em seguida faz uso da palavra o companheiro Constantino Diotto, que também era de parecer que devíamos pedir 35% (trinta e cinco por cento), pois se apenas pedíssemos os 30% (trinta por cento), nem haveria condições de conseguirmos percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento). Novamente pede a palavra o companheiro Fortunato, que em vista das ponderações apresentadas, retiraria a sua proposta de 30% (trinta por cento), ficando anotada na mesa apenas a proposta de 35% (trinta e cinco por cento). Consultado pelo associado Francisco Baldoni, o nosso advogado, sobre possibilidades de conseguirmos referido aumento, o mesmo respondeu que conforme julgamento no Tribunal Regional do Trabalho, do dissídio coletivo dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas em Geral, o qual também advoga, o percentual alcançado no referido julgamento foi de 21% (vinte e um por cento), havendo possibilidade de nosso reajuste ser maior em vista de disparidade de data-base. Havendo várias consultas, ao mesmo advogado por parte dos presentes, sendo que as mesmas foram respondidas a contento. Com a palavra o Sr. Presidente da Mesa, dirige aos presentes se queriam ainda formular propostas, não havendo manifestações, o Sr. Presidente do Sindicato, Adherbal do Amaral, solicita da pa-

-SEGUE-



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

- 5 -

palavra, que sua proposta era no sentido de que deveria -
haver também haver um piso salarial, em vista o que dis -
põe os pre julgados, 33 e 34 do Egrégio Tribunal Superior
do Trabalho, pois nossa categoria ou seja os Operadores e
Ajudantes cinematográficos, sempre percebem o salário mi -
nimo quando são admitidos na firma, assim fazia uma pro -
posta de que se aplicasse o percentual de 35% (trinta e -
cinco por cento), sobre o salário de Ncr\$. 159,00- (cen -
to e cinquenta e nove), ou seja o piso dado pelo Egré -
gio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, sendo que
o mesmo piso foi suprimido pelo T.S.T., assim sendo, apli -
cando-se o percentual de 35% (trinta e cinco por cento),
sobre o salário de Ncr\$. 159,00- daria pouco mais de Ncr\$
210,00- (Duzentos e Deis Cruzeiros Novos), acolhida em
parte a proposta apresentada pelos presentes, pois compa -
nheiros operadores cinematográficos, achavam que deveria,
haver uma disparidade entre o operador e seu ajudante, -
fazendo o companheiro Baldoni uma proposta de 10% (deis -
por cento) a mais para o operador cinematográfico, sendo
esta proposta em complementação ad/apresentada pelo Sr. -
Adherbal do Amaral. Sendo a mesma aprovada pelos presentes.
Com a palavra o Sr. Presidente da Mesa, dirige aos presen -
tes se querem fazer o uso da palavra, não havendo pronun -
ciamento, por parte dos presentes, o Sr. Presidente da Me -
sa dá por encerrado o item b)- da ordem do dia. Em segui -

-SEGUE+



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

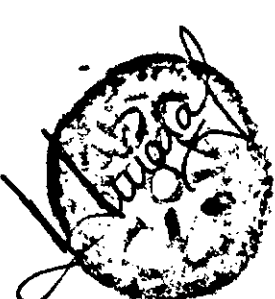
Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

- 6 -



da como não há mais propostas a apresentar, o Sr. Presidente da Mesa, passa ao item d)- da ordem o dia, ou seja autorização à Diretoria do Sindicato para que seja celebrado acordo coletivo ou suscitar dissídio coletivo. Dada a palavra ao plenário, o mesmo se manifestou a favor, da medida ali ventilada. De acordo com o que dispõe os Estatutos Sociais e as Leis em vigor, o Sr. Presidente da Mesa, suspende os trabalhos a fim de que fosse providenciado o material para a votação, após o mesmo ser providenciado, deu-se início a votação, ou seja a única proposta válida apresentada, de 35% (trinta e cinco por cento), assim os associados presentes, recebe a cédula do Sr. Presidente da Mesa, com os dizeres "SIM" e "NÃO", a fim de que a mesma fosse aprovada ou não, juntamente com envelope rubricado. Em seguida, dirige-se a cabine indevassável, colocando o seu voto dentro do envelope, assinado logo a seguir a folha de votantes, mostrando ao Sr. Presidente da Mesa e em seguida colocando-o na urna. Depois de haver votado o último associado conforme livro de presença e suas assinaturas constantes, o Sr. Presidente da Mesa, abre a urna a fim de que se proceda a apuração, o Sr. escrutinador da mesa, abre a urna e conta os envelopes sendo que os mesmos coincidia com o número, de assinaturas na folha de votantes, abertos os envelopes, foi apurado por unanimidade as reivindicações ali pleiteadas

-SEGUE-



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

- 7 -

pleiteadas, com o voto "SIM", proclamando o Sr. Presidente da Mesa, o resultado vencedor ou seja o apresentado pelo companheiro Baldoni. Em seguida o Sr. Presidente da Mesa, passa ao último item da ordem do dia, ou seja vários assuntos. Com a palavra o Sr. Adherbald do Amaral Presidente do Sindicato, levanta o problema das empresas Haway e Leides Rosas, etc., o qual o Sindicato tomará providências, ou seja contra dobra de operadores, registros, atrasos de pagamentos e outras reivindicações, o qual seria pleiteado junto as autoridades judiciais e administrativas. Com a palavra o Sr. Presidente da Mesa, e, não havendo qualquer pronunciamento dos presentes, e tendo se esgotado os itens em discussão, agradece a presença de todos, como também agradece aos diretores da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo, por nos ceder a sede própria para a realização da referida assembléia. Tendo a mesma terminado, na mais perfeita ordem, precisamente às 12 horas e 50 minutos do mesmo dia e no mesmo local, e, eu Ivan M^uller, servindo de Secretário da Mesa lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais componentes da mesa. São Paulo, 27 de setembro de 1969. Ass.- Octávio Gonçalves (Presidente da Mesa) - Ivan Müller (Secretário da Mesa) - Jovelino Pereira da Silva (Escrutinador da Mesa).

CONFERE COM A ORIGINAL.


ADHERBAL DO AMARAL - PRESIDENTE

17
/ 17

Of. 68/69.

São Paulo, 30 de Setembro de 1969.

Ao

SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Rua da Consolação nº 65 - 1º And.

C A P I T A L

Senhor Presidente:



O SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Presidente infra assinado, vem esclarecer a V.S. que terminando no proximo dia 31 de Outubro de 1969 a vigência do reajuste salarial decretado pelo acórdão que apreciou o Dissídio Coletivo entre este Sindicato e o Sindicato que V.S. dirige.

Em razão disso, a categoria se reuniu em assembléia geral extraordinária no dia 27 de setembro de 1969, tendo formulado as seguintes reivindicações:

- 1ª) aumento de 35% (trinta e cinco por cento), sobre os salários vigentes em 1º de Novembro de 1968, depois de cumprido o reajuste anterior;
- 2ª) Piso salarial - de Ror\$. 210,00- (duzentos e dez cruzeiros novos), para os ajudantes de operador cinematográfico;

Sendo que, ao operador cinematográfico será assegurada remuneração superior, em pelo menos 10% (dez por cen

=SEQUE=

18/1/71

- 2 -

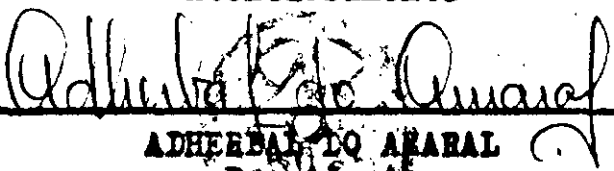
cento), àquela percebida por seu ajudante de operador cinematográfico.

3º) Vigência do reajuste à partir de 1º de novembro de 1969.

4º) Duração do acordo coletivo - 1 ano.

Fixamos a V.S. o prazo de 5 (cinco), dias para que atenda à reivindicação ora formulada, pois findo esse prazo, sem atendimento, encaminharemos à Delegacia Regional do Trabalho, o pedido.

Atenciosamente


ADHEMAR DE AZEVEDO
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 2090

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 162217

ÓRGÃO EMITENTE: Seção de Traslados e Certidões

PROCESSO N.º 179/67-A e 238/68-A

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Sind.Up.Cinematográficos SP

RECLAMADO: Sind.Empr.Exib.Cinematográficos E.S.Paulo

Sind. Operadores Cinematográficos de São Paulo

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{Junta}_{Tribunal} recolher a importância de R\$. 1,20 (hum cruzeiro novo e vinte centavos

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$.....
2. da execução	Cr\$.....
3. do agravo	Cr\$.....
4. do contador	Cr\$.....
5. do traslado	Cr\$.....
6. do inquérito	Cr\$.....
7. do recurso	Cr\$.....
8. da certidão 2	Cr\$ 1,10
9. do depósito prévio	Cr\$.....
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11.	Cr\$.....
12.	Cr\$.....
13.	Cr\$.....
14.	Cr\$.....
TOTAL.....	Cr\$ 1,20

São Paulo

14

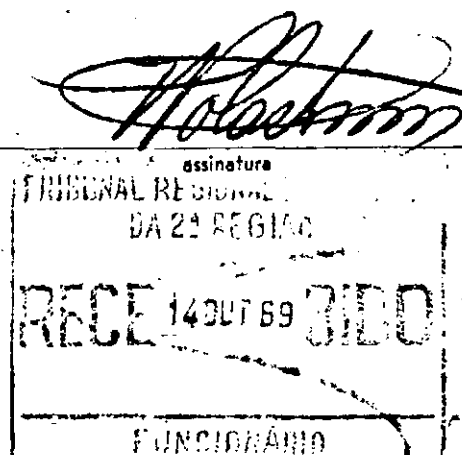
de

outubro

de 1969

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
2ª via — Processo (azul)
3ª via — Repartição Min. Fazenda (rosa)
4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
5ª via — Para controle (verde)
na J.C.J. ou Tribunal



22
7

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalora, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT /SP-179/67-A, em que são partes: Suscitante - Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e Suscitados - - Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, dele, às fls. 85/-86, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: - (Armas da República. Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho). Proc. n.º TST-RO-DC-3/68. Acórdão (Ac-TP-42/68). Dissídio coletivo. Vistos, relatados e discutidos estes autos do - recurso ordinário n.º TST-RO-DC-3/68, em que são Recorrentes - Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região, Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo e outro e Recorridos os mesmos. O presente apêlo é intentado contra o v. aresto regional de fls., sendo que as partes contenciosas são - o índice do reajustamento salarial e a - data de vigência da decisão normativa. Subindo os autos, a douta Procuradoria Geral opinou pelo provimento de ambos os apêlos, isto é, redução de percentual para 21,08% e a vigência a partir de 1.º de novembro de 1967. É o relatório. V O T O: Quanto à - preliminar de deserção, pelo seu não acolhimento, tendo como suporte de assim decidir, que o apêlo da Procuradoria Geral veio - suprir a pretensa vigência, mesmo vencido o Sindicato Suscitado. Deve ser provido o recurso de revista. E, assim, é o nosso pronunciamento. Quanto ao percentual fixado, é de se determinar - que se conceda 23%, na observância de equidade em relação a outras categorias beneficiadas na mesma oportunidade e idêntica - Região Econômica, não se afastando de forma considerável do ín

Índice examinado pelos cálculos de fls. 31, elaborados pela Secretaria do Egrégio Tribunal Regional. Assim procedemos na exegese das Leis n.ºs 15 e 17, de 1966 e no Prejulgado n.º 21, deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho, evitando a implantação de distorção salarial. Quanto ao recurso do Sindicato Suscitante, pelo seu provimento para determinar a vigência a partir do término do aumento anterior. É, em suma, a aplicação rígida do que vem estatuido no Decreto nº 229. Destarte, os apêlos são providos, como inicialmente foi enunciado. Isto pôsto: ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho rejeitar a preliminar de deserção, por unanimidade, em relação ao recurso da Procuradoria e, por maioria de votos, dar-lhes provimento, em parte, - para reduzir o percentual de aumento a 23% (vinte e três por cento) e, ainda, por maioria dar provimento ao recurso do Suscitante, para determinar que a vigência seja a partir do término do aumento anterior. Rio de Janeiro, 20 de março de 1968. (a) Hildebrando Bisaglia, Presidente. (a) Geraldo Starling Soares, - Relator. Ciente: (a) Clóvis Maranhão, Procurador." NADA MAIS. - E, para constar, eu *[assinatura]* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *[assinatura]* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *[assinatura]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *[assinatura]*. São Paulo, dois de julho de mil novecentos e sessenta e oito.

EXEMPLAR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Para conformar guia

n.º 182217

Em 14-10-69

[assinatura]

fls. Nº 0,50

pgs. Nº 0,10

0,60

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/SP238/68-A, em que são partes: Suscitante.- Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e Suscitados - Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo, Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, dêle, às fls. 104/105, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho). Acórdão (Ac. TP-204/69). O reajustamento do salário se procede pelo índice do salário real médio, acrescido da taxa do período in albis. Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC-1/69, em que são Recorrentes Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo e Recorridos Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas de São Paulo e Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo: Instaurado o dissídio em 9-10-68, para majoração de salários de 1º-11-67, foi julgado em 22-10-68, com vigência a nova sentença a partir de 1º-11-68, por - proferida dentro do período da vigência das normas anteriores. O índice apurado, em cálculo que foi até o mês de setembro de 1968, é de 23,04% (fls. 30). O T. R. T. da 2.ª Região, como de praxe, unificando categorias e aumentos salariais, deu a majoração de 30%, a partir de 1º-11-68. Recorreu a Procuradoria Regional, a fls. 68, para reduzir o percentual ao índice apurado. Recorreu, também, o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, a fls. 70, para o mesmo fim e, ainda, para a eliminação da cláusula do piso, por não se justi-

justificar, principalmente com diferenciação de piso do gerente, fixado em R\$ 180,00, e piso de operadores, fixado em R\$ 159,00. O órgão do M. P. é pelo provimento do recurso para reduzir o percentual do aumento. É o relatório. VOTO: Não há fundamento legal para a majoração dada na base de 30%. É de se prover ao recurso, para reduzir-se a percentagem do aumento para 25%, uma vez que ao índice apurado, que é de 23,04%, deve acrescentar-se a taxa do período compreendido entre 1.º de outubro e a data da nova vigência, que se inicia em 12-11-1968, e também, porque, em outros processos do mesmo período, este Tribunal tem dado o aumento de 25%, para evitar distorção salarial nas categorias. O cálculo foi feito até setembro de 1968, justificando-se, por isso, o acréscimo de 1,96%, referente ao referido período. Quanto ao piso, não figurou este nas sentenças anteriores e não há, no processo, elementos norteadores para a fixação de salário mínimo profissional da categoria, em que redundaria o piso, na espécie. O acórdão recorrido não justificou o estabelecimento do salário-piso, maxime com discriminação entre gerente e operadores. De prover-se, outrossim, ao recurso nesse ponto. Isto posto: - ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento aos recursos, a fim de reduzir para 25% (vinte e cinco por cento) o percentual de aumento, contra os votos dos Senhores Ministros Tostes Malta, revisor, Lima Teixeira, Ary Campista, e Antônio Alves de Almeida, e excluir a cláusula do piso, vencidos os Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Ary Campista, Délio de Albuquerque Maranhão e Antônio Alves de Almeida. Rio de Janeiro, 20 de março de 1969. (a) Thelmo da Costa Monteiro, Presidente. (a) Amaro Barreto, Relator. Cliente: (a) Justiniano José da Silva, Procurador." NADA MAIS. E, para constar, eu *W. Plaut* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Seção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei

22
17

JUSTIÇA DO TRABALHO

a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma -
Seção, *[assinatura]* que dá fé, visada pelo Diretor
do Serviço Judiciário, *[assinatura]* e pelo Secretário-
do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, -.-.-.-.-.

[assinatura] . São Paulo, oito de outubro de mil
novecentos e sessenta e nove, -.-.-.-.-.

.....

EXTERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Paga, em 14-10-69
162217
14-10-69

[assinatura]

23
27.

15/10/1.969

Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do E.S.Paulo

17 de outubro de 1.969

13,30

AR

REGISTRADO N.º

24/81

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Destinatário Sind. Empr. Escribas, Arremato-
gráficas do Est. São Paulo
Endereço R. da Correlação, 65 - 1ª andar
Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 15 de 10 de 19 69

O DESTINATÁRIO

Idaline

Nota — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

25/11/69

Ministério do Trabalho e Previdência Social
Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo

ATA DE REUNIÃO - DRT-133.850/69

Aos 17 dias do mês de outubro de 1.969, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. José Inácio de Melo Sampaio, Chefe da S.A.C.A., reuniram-se: SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE S. PAULO, representado pelo sr. Adherbal do Amaral, presidente com assistência do dr. Agenor Narreto Parente, advogado; SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS - CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo sr. Geraldo Rosan, primeiro secretário, com assistência do dr. Francisco Antônio Carlos Pinheiro Volpe, advogado; todos com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial. Aberto os trabalhos foi a matéria amplamente discutida pelas partes que não digo, que não chegaram a acordo. Tendo em vista o impasse as partes requerem a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração do competente dissídio coletivo. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que o processo será encaminhado àquela Corte de Justiça, com a urgência possível. NADA MAIS.

[Signature]
1199729

Adherbal do Amaral
Agenor Narreto Parente

~~[Signature]~~
Francisco Carlos Pinheiro Volpe

Ministério do Trabalho e Previdência Social

09.5-Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo

133.850/69

Senhora Diretora:

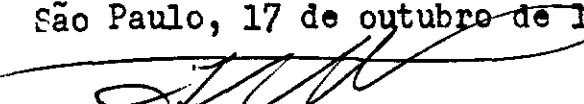
Estiveram reunidos nesta S.A.C.A. em cumprimento ao art. 616 da C.L.T., o Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo e, o Sindicato das Emprêsas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, para discutirem matéria pertinente a aumento salarial dos empregados, que oscila à 35% sobre àquele percebido em 1º de novembro de 1968.

Tendo em vista a ^{não} conciliação das partes quanto à matéria de fato, requereram a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

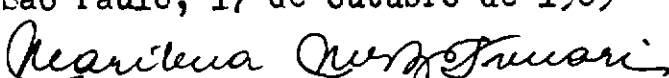
Isto pôsto, na forma do art. 616 § único da C.L.T., proponho o encaminhamento dos presentes àquela Corte de Justiça.

À consideração Superior

São Paulo, 17 de outubro de 1969

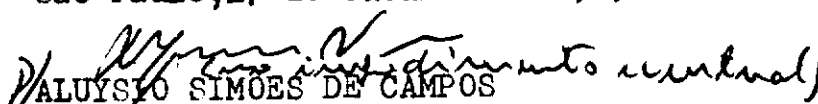

José Inácio de Melo Sampaio
Chefe da S.A.C.A.

De acordo. À consideração do Sr. Delegado
São Paulo, 17 de outubro de 1969


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
Diretora do Serviço Sindical

Encaminhe-se ao E. Tribunal Regional do Trabalho

São Paulo, 17 de outubro de 1969


ALUÍSIO SIMÕES DE CAMPOS
Delegado Regional do Trabalho

JOSÉ MOURA NEVES
Del. Reg. de Trabalho em S. Paulo
Substituto

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 28 / 10 / 69

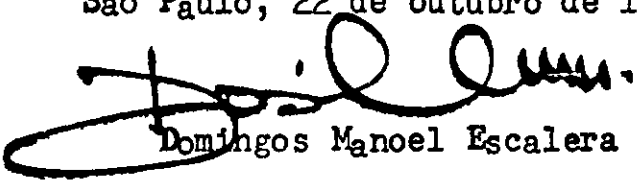
EXMO. SR. PRESIDENTE,

27 / 09.

O Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo, objetiva a instauração do presente/ dissídio coletivo, de natureza econômica, contra o / Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas / do Estado de São Paulo, já acompanhando o pedido inicial, os elementos necessários à reconstituição do / salário real médio da categoria.

À elevada consideração de V. Ex^a.

São Paulo, 22 de outubro de 1969

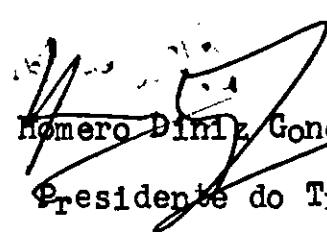

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Proceda a Secretaria ao levantamento do salário real médio da categoria, / consoante o disposto na legislação / vigente.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação.

São Paulo, 22 de outubro de 1969


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

Calculo de reajuste salarial

São Paulo, 28 de 10 de 1963

Ula R.

Cálculo de reajuste salarial, de acordo com a Lei 5451, de 12 de junho de 1968, e com o Prejulgado 33/68, do Conselho Superior do Trabalho.

TRT/SP - 244/69 A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

Suscitante - Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo

Suscitado - Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo.

MESES E ANOS	VALOR DO SALARIO	COEFICIENTES	FATOR DE CORREÇÃO	TOTAIS	SALARIOS REAIS
novembro 67	100	1,49		1,49	149,00
dezembro	100	1,48		1,48	148,00
janeiro 68	100	1,46		1,46	146,00
fevereiro	100	1,46		1,46	146,00
março	100	1,42		1,42	142,00
abril	100	1,40		1,40	140,00
maio	100	1,38		1,38	138,00
junho	110	1,34		1,34	147,40
julho	110	1,32		1,32	145,20
agosto	110	1,28		1,28	140,80
setembro	110	1,26		1,26	138,60
outubro	110	1,24		1,24	136,40
novembro	125	1,23	1,028	1,26	157,50
dezembro	125	1,20	1,028	1,23	153,75
janeiro 69	125	1,19	1,028	1,22	152,50
fevereiro	125	1,17	1,028	1,20	150,00
março	125	1,15	1,028	1,18	147,50
abril	125	1,13	1,028	1,16	145,00
maio	125	1,11	1,028	1,14	142,50
junho	125	1,09	1,028	1,12	140,00
julho	125	1,08	1,028	1,11	138,75
agosto	125	1,06	1,028	1,09	136,25
setembro	125	1,04	1,028	1,07	133,75
outubro	125	1,02	1,028	1,05	131,25

3446,15

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho
2ª REGIÃO - SÃO PAULO

.../...

29/10

3446,15 : 24 = 143,58 (salário real médio)
6,5% de 143,58 = 9,33 (resíduo inflacionário)
143,58 + 9,33 = 152,91
152,91 : 125 = 1,2232
1,2232 x 100 = 122,32
122,32 - 100 = 22,32%
3,00% (taxa de produtividade)
25,32% (PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.: - último reajuste: 1º de novembro de 1968.-

:-:

:-:

São Paulo, 28 de outubro de 1969.-


Serviço de Estatísticas e
Estudos Econômicos

V I S T A 
DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho
2ª REGIÃO — SÃO PAULO

1447/69

Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado de S. Paulo

244/69 A

V. Sas.

Sind. Empr. Exibidoras Cinem. do E. S. Paulo

14:30 catorze e trinta

6

novembro

69

27

outubro

9



Obs. com vistas ao cálculo de reconstituição salarial,
por 48 horas, conforme Prejulgado 33/68 do TST

31/07

14/8/69

Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do E.S. Paulo

24/69 A

Sind. Operadores Cinem. Est. de S. Paulo

V. Sas.

6

novembro

69

14:30

catorze e trinta

27

outubro

9



Obs. com vistas ao cálculo de reconstituição salarial,
por 48 horas, conforme Prejulgado 33/68 do TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TRT

21

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
14/8/69	27/10/69 24/1/69

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	not.		Sind.Empr.Exibidoras Cinem.E.S.P. R.da Consolação, 65, 1ª a. Capital. 32310 aud. 6.11.69
Recebi em 28/10/1969 às 13 horas			RUBRICA OU CARIMBO Dona...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

32
T.R.T. J. 1/57

PROC. Nº 244/69
Ofício " 1448/69

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17,00 HORAS, À
Rua da Consolação, Nº 65, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Doracy
Correia Sanches, secretária
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 28 DE
outubro DE 1969. Amir (E.A. CHRIST)
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TRT

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

1447/69

DATA

27/10/69

N. PROC.

2114/69

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	not.		Sind. Operadores Cinem. E. S. Paulo Av. Prestes Maia, 241, 12º a. Capital. Sala 1206 aud. 6.11.69 32305
Recebi em			RUBRICA OU CARIMBO
/ / às horas			<i>Wienke Rodrigues</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R. 30/SP

23
97

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 1447 / 69

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 12,30 HORAS, À
Av. Preste Maia 12º _____, Nº 241, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Vicente
Rodrigues (Secretario)
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 3 DE
Novembro DE 196 9. Ruy Nery
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.

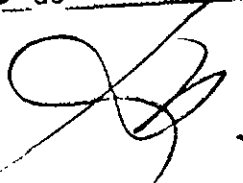
JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

ATA Nº 128/69 de

8.11.69

Sao Paulo, 6 de 11 de 1969





ATA Nº 128/69

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à rua Brigadeiro Tobias, 722, 8º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Sr. Secretário do Tribunal, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP- 244/69- DISSIDIO COLETIVO? entre partes: SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, suscitado.

Apregoadas as partes.

Pelo Sindicato dos Operadores compareceu o Sr. Aderbal do Amaral e Vicente Rodrigues, assistidos pelo Dr. Agenor Barreto Parente.

Pelo Sindicato suscitado compareceu o Dr. João Nery Guimarães e Francisco Antonio Carlos Pinheiro Volpe.

Pelo advogado do Sindicato suscitante foi requerida juntada aos autos de seis guias de recolhimento do imposto sindical, de uma fotocópia da carteira de um empregado, que trabalhou de 1964 a 1969, auferindo sempre o salário mínimo, ainda que operador cinematográfico, o que, juntamente com as guias de recolhimento, dá ênfase ao pedido de piso salarial ; e, por fim, uma publicação do jornal Notícias Populares, de 23 de outubro de 1969, que dá conta da predominância dos expectadores de cinema em detrimento daqueles da TV.

Dado vista dos documentos à entidade sindical,

Disse ~~que~~ em contestação entende o Sindicato suscitado que não é possível o afastamento dos índices rigorosamente calculados ~~que~~ pelo aumento do custo de vida na forma preconizada pelos Prejulgados 33 e 34/68, sob pena de se decretar no aumento, digo se decretar um aumento acima da capacidade econômica das empresas.

Cumprasse assinalar que os cinemas têm o seu preço controlado pela SUNAB por força da lei delegada nº 4, de 1962, sendo que, no corrente ano, os cinemas ficaram limitados à possi -

25
27

possibilidade máxima de reajuste de 25% sobre os preços de ingresso vigentes em 31 de dezembro de 1968; sendo que, muitos cinemas não se valeram dessa possibilidade diante do poder aquisitivo dos expectadores, que deixariam de frequentar as salas de espetáculo, se o preço fôsse elevado.

Além disso, a concorrência da televisão, e neste passo o documento juntado pelos suscitantes que trás um comentário do jornal Notícias Populares, é como a andorinha isolada que não faz verão, pois, toda a imprensa do Brasil e do mundo afirma justamente o contrário.

Se, o presente dissídio estiver na dependência da situação econômica dos cinemas, o que não é verdadeiro, os cinemas não poderiam arcar com qualquer reajuste, por menor que fôsse.

Recente estudo levantado pela Fundação Getúlio Vargas provou a situação de economia débil de toda a exibição cinematográfica, num trabalho de fôlego e de pesquisa.

Os cinemas arcam com o prejuízo da exibição de filmes nacionais, prejuízo esse sofrido como taxa de sacrifício em favor da indústria nacional de filmes.

Os documentos juntados nesta audiência relativos a salário percebido por alguns empregados integrantes da categoria não têm maior relevância, pois, é sabido que os empregados de cinema além de trabalharem em horário reduzido, desempenham por conta própria ou para terceiros outras atividades, pois, geralmente, o emprego no cinema, salvo poucas exceções, são o que geralmente se denomina um "bico".

A fotocópia, também juntada hoje, de uma carteira de trabalho de um empregado de uma empresa, eventualmente poderia traduzir uma situação específica, inaplicável, todavia, num dissídio coletivo e não individual.

As empresas exibidoras contestam todos os pedidos constantes da inicial, por descabível, infringindo alguns até os Prejulgados 33 e 34/68, do Egrégio TST, e são quanto à percentagem pretendida, inteiramente despropositados.



36
A

Os suscitados em respeito à Magestade d'êste Tribunal cumprirá a decisão que fôr proferida, embora, econômicamente não possa fazê-lo.

Reconhece o suscitado que nessa categoria os salários não são os mais tentadores, mas, fica que isso é uma consequência da situação geral desta atividade, não podendo, um ramo empresarial, em franco declínio econômico ter empregados em situação igual ou melhor do que a de categoria cujo índice de rentabilidade seja muito diferente. Isso seria o maior paradoxo.

Os empregados desta categoria sofrem as injunções a ela inerentes.

Aguarda, assim, o suscitado, que êste Egrégio Tribunal não se afaste em ennhuj, digo, em nenhum ponto da política salarial adotada pelo Governo.

Deferida a juntada dos documentos oferecidos.

A Presidência ressaltou que os empregados objetivam 35% de reajuste, piso salarial de cr\$ 210,00 para os ajudantes de operador, sendo que, ao operador cinematográfico será assegurada remuneração superior em pelo menos 10% àquela percebida pelo ajudante, vigência de 1 ano, a partir de 1º de novembro de 1969.

Frente aos elementos constantes dos autos, o Juiz Presidente fazia a seguinte proposta conciliatória:

1a. - reajuste de 26%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 10 de outubro de 1969, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1968, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

2a. - o pagamento a partir de 1º de novembro de 1969, devendo vigorar pelo prazo de 1 ano;

3a. - aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após a data, digo, após a data do último reajustamento.



Consultadas as partes.

A proposta da Presidência foi refutada, ficando, portanto, prejudicada.

A Presidência encerrou a instrução do feito, determinando o encaminhamento dos autos a Douta Procuradoria, com urgência, para emitir parecer, digo, para emitir parecer.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e, pelo Sr. Secretário, subscrito.

PRESIDENTE:

PARTES:

SECRETÁRIO

[Assinaturas manuscritas]
Oduberbal do Amaral
Francisco P. V. S. J.
Ficente Polígono
João Am.

SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

28
27

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu presidente que esta subscreve, com sede nesta Capital, a rua da Consolação nº 65 - 1º andar, nomeia e constitui como seus advogados e procuradores os drs. João Nery Guimarães, brasileiro, casado inscrito na O.A.B. SP., sob nº 5364 e Francisco Antonio Carlos Pinheiro Volpe, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. SP., sob nº 12.625, com escritorio nesta Capital a rua da Consolação nº 65, 1º andar, aos quais confere os poderes da cláusula "ad-judicia", especialmente para defender os interesses do outorgante no dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, processo nº 244/69 A, podendo para tanto fazer acordos, transigir, confessar, interpor recursos, substabelecer e tudo mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente que a tudo se dará por bom, firme e valioso.

São Paulo, 16 de outubro de 1969.

Jose Borba Vita
JOSÉ BORBA VITA - Presidente.

9.º TABELIONATO

Rua Quirino de Andrade, 241 - S. PAULO

Reconheço a firma *Jose Borba Vita*

S. Paulo, 17 de OUT. de 1969

Em test. da verdade

Luiz Marin
LUIZ MARIN (Escritor) MOACIR GARDINAL (Escritor)

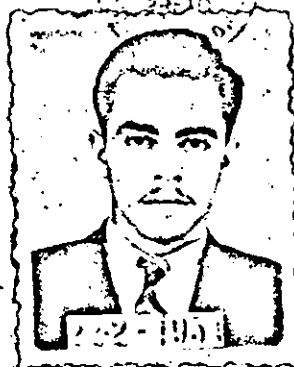


RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, 1.º ANDAR - FONES: 36-9370 - 34-0899 e 32-7611 - SÃO PAULO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Carteira Profissional



Assinatura do portador

Assinatura do portador
Divaldo dos Santos



Bario 98

6699

12

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
COMPANHIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Cidade..... SÃO PAULO
Estado... SÃO PAULO
Rua..... RUA CLELIA
1517

CINEMAS
 Espécie do estabelecimento
 Natureza do cargo *Operador Cinematográfico*
 Data da admissão *16* de *Maio* de 19 *64*
 Registro n.º *5166* a fls
 Remuneração (especificada) *R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)*
e mais mil e seiscentos e noventa e nove

CIA CINEMATOGRAFICA S. A. DO RJ

Assinatura do empregado

Data da saída 07 de Setembro de 1967

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES

(Acidentes do trabalho, atestado médico, alteração de contrato
do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por
lei.)

1-3-65 - Sargento J. M. S. S.

1-7-65 - Sargento J. M. S. S.

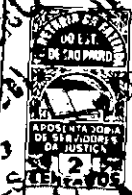
CIA. CINEMATOGRAFICA SERRADOR

time 8:10 PM Passou
 a periferia
 4/45300 ordenado
 Banco Itaú S.A.
 time 3:20 PM Passou
 a periferia
 4/45900
 Banco Federal - Itaú S.A.

ANOTAÇÕES

[illegible]

20.º TABELIONATO - MELOTTI
Bacharel Mario Fulvio C. de Mello
Largo São Bento, 48 - São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é a reprodução fiel do
original, ao qual me reporto e deu fé
São Paulo, 24 NOV 1988
FOLHA ESTADA FUI PAGO POR 02110



20.º TABELIONATO - MELOTTI
Bacharel Mario Fulvio C. de Mello
Largo São Bento, 48 - São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é a reprodução fiel do
original, ao qual me reporto e deu fé
São Paulo, 24 NOV 1988
FOLHA DO ESTADO FUI PAGO POR 02110



ATO DE TRABALHO

ento, empresa ou instituição
CINEMATOGRAFICA SERRADOR

O PAULO
 O PAULO
 A CLELIA

1517

CINEMAS

Operação Cinematográfica

16 de Maio de 1964

5166

eficiada) 68420000/1964

1. CENSO 1964

CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Assinatura do empregado

16 de Maio de 1964

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES

(Acidentes do trabalho, atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei.)

Em 1.3.65 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Em 8.10.64 passou a receber
 Cr\$ 48.500 ordenado

Em 3.7.64 passou a receber
 Cr\$ 45.900

Em 1.11.66 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

ANOTAÇÕES

Em 1.9.65 - de acordo com
 de salário passou a receber:
 Cr\$ 105.700 ordenado

Em 1.9.66 tempo extra
 Cr\$ 105.700 total

BANCO FEDERAL ITAÚ S. A.

Banco Federal Itau S. A.
 assumo as responsabilidades ori-
 undas do contrato de trabalho do
 folha n. 13 (trez) e posteriores

Em 1.3.66 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Em 1.11.66 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Em 1.11.66 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Em 1.11.66 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

ANOTAÇÕES

Em 1.3.67 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Em 1/3/66 - passou a receber: até
 109.200. ordenado mensal

BANCO FEDERAL ITAÚ S. A.

Banco Federal Itau S. A.
 assumo as responsabilidades ori-
 undas do contrato de trabalho do
 folha n. 13 (trez) e posteriores

Em 1/3/66 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Em 1/3/66 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Em 1/3/66 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Em 1/3/66 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

ANOTAÇÕES

Em 28.3.1963 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Em 1.11.1962 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Em 1.5.1969 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Em 1.5.1969 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Em 1.5.1969 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Em 1.5.1969 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Em 1.5.1969 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Em 1.5.1969 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Em 1.5.1969 - Salário mensal para
 CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

29
27

20. TABELIONATO - MENDOTTI
Tacharel Mario Fulvia C. de
Largo São Bento, 48 - São Paulo

AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é a reprodução fiel do
original, de qual se reporto e do qual
foi pago por mim



20. TABELIONATO - MENDOTTI
Tacharel Mario Fulvia C. de
Largo São Bento, 48 - São Paulo

AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é a reprodução fiel do
original, de qual se reporto e do qual
foi pago por mim



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Guia de Recolhimento

Código da Entidade N.º 884.722/2

N.º

X

EMPREGADOS

85

Para o recolhimento sem multa após abril, declarar: EMPREGADO(S) ADMITIDO(S) NO(S) MÊS(ES).....
 Prazo: até 2 meses após o mês de admissão do(s) empregado(s).



Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo

Base Territorial para todo o Estado de São Paulo

Avenida Prestes Maia, 241 - 6.º Andar - Sala 606 - Fone: 36-9701 - São Paulo

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo.

Companhia Cinematográfica Serrador

Nome do Contribuinte

Cinemas

Atividade Profissional ou Categoria Econômica (especificar)

São Paulo - Estado de São Paulo

Localidade, Município e Estado

Rua Rua Clélia Nº 1517N.º 1517RECOLHE AO BANCO DO BRASIL S/A AG. Lapa

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEVIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

São Paulo, 29 de abril de 1969CIA. CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Assinatura do Contribuinte

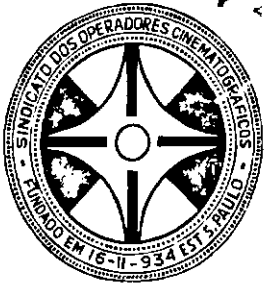
O arrecadador não se responsabiliza pelas
declarações do Contribuinte.

Imposto N.Cr\$ 690,12

Multa N.Cr\$

TOTAL N.Cr\$ 690,12

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU FILIGRANA



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, EXERCÍCIO DE 1969

1.ª VIA

Número de Ordem	NOME DO EMPREGADO	CIDADE	CART. PROFISSIONAL		SALARIO	IMPORTÂNCIA DA CONTRIBUIÇÃO
			Número	Série		
1	Aristides de Oliveira	São Paulo	111.181	22ª	360,77	14,43
2	Ivan Muller	" "	3.409	168ª	159,00	5,30
3	Victor Teofilo	" "	109.908	22ª	360,77	14,43
4	Aderbal do Amaral	" "	2.966	106ª	292,65	9,75
5	Fernando Elias Thadeu	" "	12.979	183	360,77	14,43
6	Ercilio Pereira da Silva	" "	037.059	186ª	159,00	5,30
7	Galileu Cesar Curtis	" "	266.973	28ª	360,77	12,02
8	Dario da Silva	" "	26.750	82ª	129,60	4,32
9	Gumerindo Antonio Martini	" "	94.367	2ª	360,77	14,43
10	Pedro Calheiro da Silveira	" "	017.319	158ª	129,60	4,32
11	Getulio Spinolla	" "	017.800	86ª	159,00	5,30
12	Sylvio Mendes Inforzato	" "	045.030	129ª	129,60	4,32
13	Sebastião Ozires de Paulo	" "	025.383	144ª	159,00	5,30
14	Carlos Alberto Silva	" "	235.269	28ª	360,77	14,43
15	Francisco Garcia	" "	133.339	22ª	254,43	10,17
16	João Paulo de Oliveira	" "	059.467	176ª	159,00	5,30
17	Otavio Lacerda	" "	198.015	22ª	360,77	14,43
18	Abenel Lemes dos Santos	" "	92.458	99ª	159,00	5,30
19	José Pierrotti	" "	173.430	22ª	360,77	14,43
20	Pedro Agostinho de Andrade	" "	98.266	62ª	159,00	5,30
21	José Alves	" "	003.947	183ª	250,00	8,33
22	Felipe Campos Gutierres	" "	32.075	85ª	159,00	5,30
23	Sergio Rodrigues	" "	72.670	175ª	159,00	5,30
24	Amador Gomes Peres	" "	010.437	89ª	159,00	5,30
25	João Martins	" "	106.332	22ª	360,77	14,43

1.ª VIA enviar ao Sindicato

À Transportar:..... 221,67



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935.
Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, EXERCÍCIO DE 1969

1.ª VIA

Número de Ordem	NOME DO EMPREGADO	CIDADE	CART. PROFISSIONAL		SALARIO	IMPORTÂNCIA DA CONTRIBUIÇÃO
			Número	Série		
	De Transporte:.....					221,67
26	Jesus Martinez Tomé	São Paulo	018.107	176ª	159,00	4,32
27	Fernando Paschoal	" "	356.365	30ª	255,35	10,21
28	Bruno Veronesi	" "	59.173	2ª	360,77	14,43
29	Otávio Consolo	" "	197.629	22ª	360,77	14,43
30	José Pinto Mesquita	" "	166.936	22ª	255,19	10,20
31	Mário Ferreira de Figueiredo	" "	773.254	63ª	219,21	7,30
32	Pedro Alves da Costa	" "	48.226	95ª	292,65	9,75
33	Antonio Jardim	" "	047.369	176ª	159,00	5,30
34	Guilherme Pines Sanches	" "	83.233	70ª	129,60	4,32
35	Leopoldino Junqueira Euzébio	" "	046.224	186ª	129,60	4,32
36	Heitor Nunes de Azevedo	" "	115.801	22ª	360,77	14,43
37	José Bento dos Santos	" "	91.364	214ª	129,60	4,32
38	Joracy de Oliveira	" "	57.811	93ª	159,00	5,30
39	João Maia	" "	96.510	196ª	200,00	6,66
40	Jaime Vasconcelos	" "	2.306	65ª	159,00	5,30
41	Guilherme Uberdam Gatti	" "	249.444	28ª	360,77	14,43
42	Antonio Consolo	" "	73.484	2ª	360,77m	14,43
43	Jairo Silva	" "	32.879	22ª	129,60	4,32
44	Ramon Cesa Morgantim	" "	3.693	2ª	360,77	14,43
45	Carminé Fortunato Gammaro	" "	1.677	141ª	360,77	14,43
46	José Lopes Serrano	" "	69.375	72ª	129,60	4,32
47	Ary Ferreira Nobre	" "	18.764	102ª	159,00	5,30
48	Dino Grazini	" "	13.694	2ª	360,77	14,43
49	José Pereira de Lima	" "	39.388	93ª	159,00	5,30

1.ª VIA enviar ao Sindicato

À Transportar:..... 433,65



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935.
Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, EXERCÍCIO DE 1969

1.ª VIA

Número de Ordem	NOME DO EMPREGADO	CIDADE	CART. PROFISSIONAL		SALARIO		IMPORTÂNCIA DA CONTRIBUIÇÃO	
			Número	Série				
	De Transporte:.....						433,65	
50	Fortunato Augusto Gammaro	São Paulo	72.622	2*	360,77		14,43	
51	José Jimenez Farfan	" "	625.085	42*	255,19		10,20	
52	José Rosa	" "	104.486	22*	255,52		10,22	
53	José Tenório dos Santos	" "	005.352	129 *	159,00		5,30	
54	Benedito Luiz do Nascimento	" "	28.755	152*	159,00		5,30	
55	Antonio Rapolla	" "	92.945	2*	159,00		5,30	
56	Vilarindo Gonçalves Lopes	" "	12.551	214*	129,60		4,32	
57	Carlos Chiotti	" "	12.465	2*	129,60		4,32	
58	Armando Cecilio Pereira	" "	098.256	156*	129,60		4,32	
	Antonio Procida	" "	03.376	103*	159,00		5,30	
60	José Piné Garcia	" "	15.612	223*	129,60		4,32	
	Elcio Silva	" "	055.456	144*	129,60		4,32	
62	Durval dos Santos	" "	66.061	98*	159,00		5,30	
63	José Nicolau	" "	846.720		159,00		5,30	
64	Valdacir de Jesus	" "	43.845	183*	159,00		5,30	
65	Enoque Pereira de Melo	" "	019.213	103*	159,00		5,30	
66	Vicente Brancacio	" "	503.931	38*	254,43		10,17	
67	José Novelo	" "	267.196	28*	360,77		14,43	
	Antonio Elias	" "	292.406	28*	159,00		5,30	
69	João Batista Dare	" "	154.068	22*	360,77		14,43	
70	Silvestre Venegas Moreno	" "	64.651	84 *	129,60		4,32	
71	Vicente Ozires Souto	" "	12.357	205*	129,60		4,32	
72	Mauro Diniz	" "	33.146	87*	159,00		5,30	
73	Orlando Perezin	" "	30.875		219,21		7,30	

1.ª VIA enviar ao Sindicato

À Transportar:.....598,07



Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec.Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, EXERCÍCIO DE 1969

1.a VIA

CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Guia de Recolhimento

Código da Entidade N.º 884.722/2

N.º

X

2

EMPREGADOS



Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo

Base Territorial para todo o Estado de São Paulo

Avenida Prestes Maia, 241 - 6.º Andar - Sala 606 - Fone: 36-9701 - São Paulo

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo.

COMPANHIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR

Nome do Contribuinte

CINEMAS

Atividade Profissional ou Categoria Econômica (especificar)

SÃO PAULO

Localidade, Município e Estado

Rua

CLÉLIA

RECOLHE AO BANCO DO BRASIL S/A AG. LAPA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEVIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

SÃO PAULO, 27 DE JANEIRO DE 1969

Local e data

Assinatura do Contribuinte

O arrecadador não se responsabiliza pelas declarações do Contribuinte.

Para o recolhimento sem multa após abril, declarar: EMPREGADO(S) ADMITIDO(S) NO(S) MÊS(ES) *Dez*...

S. A. Prazo: até 2 meses após o mês de admissão do(s) empregado(s).

Imposto N.Cr\$ 8,64

Multa N.Cr\$ -

TOTAL N.Cr\$ 8,64

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU FILIGRANA

3.0484



Adaptado ao Dec-Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Sede Social: PRAÇA CARLOS GOMES N.º 153 — 1.º ANDAR - SALA 9 — TEL. 36-9701

IMPOSTO SINDICAL, EXERCICIO DE 1968

2.a VIA

2.a VIA em poder do Empregador

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Guia de Recolhimento

Código da Entidade N.º 884.722/5



Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo

Base Territorial para todo o Estado de São Paulo

Avenida Prestes Maia, 241 - 6.º Andar - Sala 606 - Fone: 36-9701 - São Paulo

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo.

N.º

X

EMPREGADOS

Para o recolhimento sem multa após abril, declarar: EMPREGADO(S) ADMITIDO(S) NO(S) MÊS(ES) **Março**
 Prazo: até 2 meses após o mês de admissão do(s) empregado(s). **1969**

EMPRESA PAULISTA CINEMATOGRAFICA LTDA

Nome do Contribuinte

Exibições Cinematográficas

Atividade Profissional ou Categoria Econômica (especificar)

São Paulo - Capital

Localidade, Município • Estado

Rua **Av. São João nº 1.588 - 12 Sobreloja**

RECOLHE AO BANCO DO BRASIL S/A - AG.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEVIDA DE ACÓRDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Imposto N.Cr\$

45,66*

Multa N.Cr\$

TOTAL N.Cr\$

45,66*

LIBERADO POR CLIENTE
3 0 ABR 1969
 DUAS VIAS NÃO AUTENTICADAS
 FUNDAMENTO: FRASE S.A.
 LEGISLAÇÃO VIGENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU FILIGRANA

S. Paulo, 30 de Abril de 1969
 Local e data

Assinatura do Contribuinte

O arrecadador não se responsabiliza pelas
 declarações do Contribuinte.



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS - NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, EXERCÍCIO DE 1969

1.8 VIA

[illegible]

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Guia de Recolhimento



Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo

Base Territorial para todo o Estado de São Paulo

Avenida Prestes Maia, 241 - 6.º Andar - Sala 606 - Fone: 36-9701 - São Paulo

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo.

Empêsa Teatral Peduti Limitada.---,---,---,---,---,---,---
Cinematografia em Botucatu, Avaré, Santa. C.R.Pardo, Ouri-
nhos, Assis, Paraguaçu Paulista, Rancheira, Martinópolis,
Presidente Prudente, Jau, Vera Cruz, Marília, Pompéia, Tupa
Osvaldo Cruz, Adiantina, Pacoembu, Baurão, Piraí, Lins,
Pernambuco, Pombal, São João do Rio Preto, Valparaíso.---
Botucatu - Est. São Paulo.---,---,---,---,---,---,---

Localidade, Município e Estado

Rua Praça Emilio Peduti N.º 28

RECOLHE AO BANCO DO BRASIL S/A . AG. Botucatu.....

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEVIDA DE ACÔRDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Botucatu, 30 de abril de 1.969.-

Local  dca

Assinatura do Contribuinte

O arrecatador não se responsabiliza pelas declarações do Contribuinte.

Código da Entidade N.º 884.722/2

N.o

X

EMPREGADOS

Para o recolhimento sem multa após
abril, declarar: EMPREGADO(S) AD-
MITIDO(S) NO(S) MÊS(ES) 203/69
Prazo: até 2 meses após o mês de ad-
missão do(s) empregado(s).

Imposto N.Cr\$ 336,49

Multa N.Cr\$

TOTAL N.Cr\$ 336,49

AUTÊNTICAÇÃO MECÂNICA OU FILIGRANA

SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº de ordem	Nº da Cart. Profissional	NOME	Data da admissão	Salário R\$	Importância Imp. Sindical R\$
<u>CINE PARATODOS - BOTUCATU</u>					
1	11669	Angelina Iglesias Vaiga	1-1-66	46,80	1,56
2	23460	João Corsatto Rubio	1-1-67	65,00	2,16
<u>CINE NELLI-BOTUCATU</u>					
1	72061	Felice Manzo	1-10-54	97,50	3,25
2	54579	Lázaro Manoel de Lima	1-7-65	92,30	3,07
<u>CINE VITÓRIA - BOTUCATU</u>					
1	73299	Vergílio Octávio De Rosa	1-8-52	63,70	2,12
2	88109	Carlos Silva	1-4-56	93,70	3,12
<u>CINE SANTA CRUZ - AVARÉ</u>					
1	030334	José Onofre Xavier de Oliveira	1-7-53	163,45	5,44
2	89538	Wilson Pereira	1-7-52	97,50	3,25
<u>CINE SÃO PEDRO - SANTA CRUZ DO RIO PARDO</u>					
1	62943	Miguel Ferreira de Souza	1-5-54	141,90	4,73
2	57714	Walter Gomes da Silva	6-11-66	97,50	3,25
	76884	Roberto Aparecido Figueira	6-11-66	68,50	2,28
<u>CINE OURINHOS - OURINHOS</u>					
1	86156	Luiz Delacosta	1-6-51	102,70	3,42
2	54904	Carlos Ortega	1-2-46	102,70	3,42
<u>CINE PEDUTI-OURINHOS</u>					
1	51159	Aparecido Vilas Boas	1-1-66	129,30	4,31
2	10227	Pedro Galdino de Oliveira	1-7-67	65,00	2,16
3	92840	Pedro Romano	1-12-67	52,00	1,73
<u>CINE SÃO JOSÉ - ASSIS</u>					
1	68489	Sidney Cavani	1-11-64	89,40	2,98
2	71526	Oswaldo Soares Muniz	1-9-68	65,00	2,16
<u>CINE PEDUTI - ASSIS</u>					
1	043715	Adalberto Martins de Almeida	1-11-64	166,20	5,54
2	58186	Uraci Leopoldo da Silva	1-4-66	132,30	4,41
3	24828	Luiz Carlos Lima	1-9-68	59,80	2,00
A TRANSPORTAR.....				66,36	

50
27

SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

Nº de orden	Nº da Cart. Profissional	NOME	Data da admissão	Salário Mês	Importância do Imp. Sindical Mês
<u>CINE SÃO MANOEL - PARAQUAQU PAULISTA</u>					
1	55428	Décio Andreato	1-4-64	117,30	3,91
2	93379	Jorge Vieira Machado	1-1-66	117,30	3,91
3	61658	Arcidio Andratti	1-8-56	48,75	1,62
<u>CINE SANTA MARIA - RANCHARIA</u>					
1	879577	Alvaro Waldemar Hain	1-5-62	81,25	2,70
2	73920	Adalberto Colacino	1-3-69	81,25	2,70
3	2856	Cecilia de Paiva Hain	1-9-62	48,75	1,62
4	75128	Massamitti Oyama	1-5-66	81,25	2,70
<u>CINE SÃO BENEDITO - MARTINÓPOLIS</u>					
1	037685	Antonio Castilho Filho	1-5-56	74,75	2,49
2	91328	Pecivaldo José da Silva	1-4-66	58,50	1,95
<u>CINE PRESIDENTE - PRESIDENTE PRUDENTE</u>					
1	86206	Iatair Scarabelli	1-5-66	166,25	5,54
2	5701	Antonio Kunio Saito	16-6-68	74,75	2,49
3	24315	Paulo Takashi Itada	1-7-68	91,00	3,00
<u>CINE JOAO GOMES - PRESIDENTE PRUDENTE</u>					
1	96914	Anésio Fagundes	1-3-56	155,00	5,16
2	828574	Arlindo da Costa Felipe	1-5-59	74,75	2,49
<u>CINE FENIX - PRESIDENTE PRUDENTE</u>					
1	51243	Antonio Alves dos Santos	1-8-51	148,06	4,93
2	81800	Waldemar de Souza Leão	1-10-56	85,22	2,84
<u>CINE JAU - JAU</u>					
1	94094	João Braulio P. Navarro	1-1-66	98,15	3,27
2	83110	José Stripari	1-5-52	94,25	3,14
A TRANSPORTAR.....					122,82

SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº de orden	Nº da Cart. Profissional	NOME	Data da admissão	Salário R\$	Importância Imp. Sindical R\$
1		<u>CINE SÃO GERALDO - JAU</u>			
		TRANSPORTE.....			122,82
1	56194	Antonio Ruiz	1-11-64	160,40	5,34
2	11736	Geraldo Ramos de Oliveira	1-9-58	125,35	4,18
3	17918	Sebastião Aparecido Alves	1-1-66	26,00	0,86
		<u>CINE CENTRAL - VERA CRUZ</u>			
1	49338	Antonio Martins	1-2-67	61,75	2,06
2	86862	Walmyr Lui	1-5-66	61,75	2,06
		<u>CINE PEDUTI - MARILIA</u>			
1	42822	Nório Teonokawa	1-1-63	171,00	5,70
2	99041	Pedro Eufрасino da S. Tucunduvai	1-7-67	108,00	3,60
		<u>CINE MARILIA - MARILIA</u>			
1	93574	João Gênova	1-1-63	108,00	3,60
		<u>CINE SÃO LUIZ - MARILIA</u>			
1	66004	José Ignácio M. de Souza	1-6-56	199,60	6,65
2	59427	Oswaldo Pedro Brazini	1-5-51	155,40	5,18
3	95380	José do Nascimento	1-2-54	79,20	2,64
		<u>CINE ROSÁRIO -POMPÉIA</u>			
1	54483	Rogério Passeghini	1-2-55	166,20	5,54
2	000813	Luiz Gonzaga Correia	1-6-58	166,20	5,54
		<u>CINE POTIGUARAS - TUPÃ</u>			
1	89122	José Ciarnicoli	1-1-66	81,90	2,73
2	29984	Luiz Vicente Ramos	1-3-64	70,20	2,34
		<u>CINE RIVIERA - TUPÃ</u>			
1	85737	Diroeu Olivotto	1-1-63	154,56	5,15
2	71924	Oswaldo Truzzi	1-5-43	144,00	4,80
		TRANSPORTAR.....			190,79

SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº de ordem	Nº da Cart. Profissional	NOME	Data da admissao	Salário R\$	Importância Imp: Sindical R\$
<u>CINE SÃO JOSÉ - OSWALDO CRUZ</u>					
				TRANSPORTE....	190,79
1	048794	Anésio Cova	1-11-64	91,00	3,00
	63115	Florindo Benedito Coval	1-11-64	91,00	3,00
<u>CINE SANTO ANTONIO - ADAMANTINA</u>					
1	12781	Exedito da Silva Paes	1-6-62	157,60	5,59
2	33536	José Preso. Barco	1-1-69	58,50	1,95
<u>CINE LUZ-PACAEMBU</u>					
1	11293	Mário Batista Mota	1-11-64	58,50	1,95
2	18295	José Bernardi	1-5-68	93,25	3,10
3	21605	Evilásio Ferr.de Moraes	1-11-64	81,25	2,70
<u>CINE BAURU - BAURU</u>					
1	94476	Waldemar N.Bittencourt	1-7-57	104,00	3,47
2	85311	Wilson N.Bittencourt	1-5-55	104,00	3,47
<u>CINE SÃO RAFAEL - BAURU</u>					
1	65716	Oswaldo Alves de Lima	1-2-68	197,26	6,58
<u>CINE CAPRI - BAURU</u>					
1	854827	José Felício de Aquino	1-5-55	104,00	3,47
2	044989	José Antonio da Silva	1-6-62	24,00	2,66
3	806920	Ofrásio L. de Moura	1-5-44	182,40	6,08
<u>CINE SÃO PAULO - BAURU</u>					
1	91467	Waldemar Jorge	1-8-64	104,90	3,47
2	375241	Waldemar G.de Aquino	1-12-41	86,75	3,47
3	044987	Atanázio L.de Almeida	1-6-62	144,00	4,80
<u>CINE BELA VISTA - BAURU</u>					
1	62790	Antonio Macedo	1-1-66	92,81	3,10
				A TRANSPORTAR.....	252,65

SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº de ordem	Nº da Cart. Profissional	NOME	Data da admissão	Salário Mês	Importância Imp. Sindical Mês
<u>CINE REX - BAURU</u>					
1		TRANSPORTE.....			252,65
1	62734	Augusto Dias da Silva	1-1-66	92,81	3,10
2	81358	Oswaldo Franco de Oliveira	1-6-68	75,41	2,52
<u>CINE SÃO SALVADOR - PIRAJUI</u>					
1	19413	Mosair Zanferrari	1-7-48	81,25	2,70
2	83673	Silvio Paulovich	1-12-52	76,70	2,55
3	83560	Ilidio Alfeu Rubin	1-8-56	84,70	2,82
<u>CINE LINS - LINS</u>					
1	630808	Armando Jacomasso	1-6-34	208,10	6,94
<u>CINE SÃO SEBASTIÃO - LINS</u>					
1	49236	Milton Ribeiro	1-11-68	117,60	3,92
2	81936	Benedito Rodrigues	1-1-66	117,60	3,92
3	10654	Otaclio Saturnino da Costa	1-5-68	120,40	4,01
<u>CINE SÃO MIGUEL - PROMISSÃO</u>					
1	636830	Tarcizio Leopoldino Dias	1-8-59	134,00	4,46
2	636805	Alcides Antunes	1-9-50	95,25	3,17
3	656119	Angelo Puzipe	1-11-60	58,50	1,95
<u>CINE SÃO JOAQUIM - PENÁPOLIS</u>					
1	6871	José Levino de Jesus	1-1-57	129,15	4,30
2	42114	Edvard de Campos	1-1-66	75,50	2,51
<u>CINE PEROLA - BIRIGUI</u>					
1	65729	Luís Sagiorato	1-9-60	118,85	3,96
2	20690	João Antonio Morbi	1-3-58	87,75	2,92
3	13165	Clineu Raposo Picerne	1-1-66	58,50	1,95
<u>CINE PEDUTI ARACATUBA</u>					
1	91972	José Maria	1-6-64	127,44	4,24
2	24722	Hajime Yamaoka	1-3-68	79,20	2,64
<u>CINE SÃO FRANCISCO - ARACATUBA</u>					
1	79973	Kaname Oguitani	1-3-65	108,00	3,60
A TRANSPORTAR.....					320,83

54
27

15

SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº de orden	Nº da Cart. Profissional	NOME	Data da admissão	Salário R\$	Importância Imp. Sindical R\$
<u>CINE SÃO JOÃO - ARACATUBA</u>			TRANSPORTE.....320,83		
1	13483	Sebastião Francisco Alves	1-5-44	70,56	2,35
2	351866	José Stringueta	1-8-56	108,00	3,60
<u>CINE PARAIZO - ARACATUBA</u>					
	87775	Oswaldo Ribeiro de Araujo	1-4-58	70,56	2,35
2	044926	Ricieri Cerato	1-9-66	64,80	2,16
<u>CINE VALPARAIZO - VALPARAIZO</u>					
1	86423	Kuniyoshi Yshizaka	1-8-59	78,00	2,60
2	75615	Jarbas Toledo	15-2-46	78,15	2,60
TOTAL.....					336,49

884.722/2

SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Base Territorial para todo o Estado de São Paulo

Sede Social: PRAÇA CARLOS GOMES, 153 - 1.º And. - S/ 9 - TEL. 36-9701 - SÃO PAULO

Categoria representada: Operadores Cinematográficos

Imposto Sindical

EMPREGADOS

EXERCICIO DE 1968

Ano de início de atividade

da firma: 19 28

IMPOSTO A PAGAR. n.º Cr\$ 583,56

MULTA, DE 10% . . . Cr\$

TOTAL Cr\$ 583,56

N.º

Companhia Cinematográfica Serrador

(Nome do empregador, firma ou empresa)

cinemas

(atividade ou categoria econômica)

em rua Clelia, 1517 - Lapa - Capital - São Paulo

(rua, número, cidade ou localidade)

em cumprimento ao disposto nos artigos 586 e 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei n.º 5452, de 1.º de maio de 1943, RECOLHE ao BANCO

Banco do Brasil S.A. Agencia Lapa

(Nome do estabelecimento bancário)

a importância de quinhentos e oitenta e três cruzeiros novos e

(por extenso)

cinquenta e seis centavos.)

relativa ao IMPOSTO SINDICAL descontados em seus OPERADORES relacionados nas guias em anexo desta, e devido ao Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo.

Para o recolhimento sem multa,
opós ABRIL, declarar:Empregado(s) Admitido(s) No(s)
Mês(es) dePrazo Até 2 meses após o mês da
admissão do(s) empregado(s).

São Paulo, 26 de abril de 1968

(Data)

LIQUIDADO POR CHEQUE

RECEBEMOS a importância acima
valor desta guia. (Isento de selos)

RECEBEMOS a importância supra correspondente a

1.ª VIA

Esta guia depois de visada pelo estabelecimento bancário arrecadador, constitui o recibo de quitação do contribuinte.

26 ABR 1968

DUAS VIAS terem autenticadas

mecanicamente no estabelecimento bancário

BANCO DO BRASIL S/A.-Centro-

Seção Externa 7 de Abril - SP.

SEDE PRÓPRIA:



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931
Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e comércio - Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935.
Adaptado ao Dec-Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

WSSES/5688ATYPRAQW/CARLOS/COMES/ANDRES/3HW/14/W/LEY/ANDAR/W/SALZ/VEY/W/W/TE/W/36-970W

Séde Própria. Av. Prestes Maia. nº 241, 12º and. S/ 1.206.

IMPOSTO SINDICAL. EXERCÍCIO DE 1.a VIA

Número de Ordem	NOME	CIDADE	CART. PROFISSIONAL		SALARIO		IMPORTANCIA DO IMPOSTO	
			Número	Série				
1	Dino Grazini	São Paulo	13694	2	327	60	10	92
2	João Felizola	" 2	134238	22	327	60	10	92
3	Orlando Cassiari	" "	457401	34	231	60	7	72
X 4	Ary Ferreira Nobre	" "	18764	102	129	60	4	32
●	Guilherme Uberdan Gatti	" "	249444	28	327	60	10	92
X 6	Getulio Spinolla	" "	17800	86	129	60	4	32
X 7	Abenel Lemes dos Santos	" "	92485	99	129	60	4	32
8	Francoisco de Jesus	" "	166088	22	129	60	4	32
9	Antonio Carlos da Silva	" "	89592	156	129	60	4	32
10	Ventura Castro	" "	93970	141	166	00	5	53
X 11	Pedro Agostinho de Andrade	" "	98266	62	129	60	4	32
12	Vicente Rodrigues	" "	15936	87	166	00	5	53
X 13	Felisberto Belisso	" "	72850	196	129	60	4	32
14	Otavio Lacerda	" "	198015	22	327	60	10	92
15	José Pierrotti	" "	173430	22	327	60	10	92
X 16	Felipe Campos Gutierrez	" "	32075	85	129	60	4	32
17	Carlos Alberto Silva	" "	235269	28	327	60	10	92
X 18	Julio Baptista de Sá	" "	15908	183	129	60	4	32
19	José dos Reis Filho	" "	995	203	129	60	4	32
20	José Alves	" "	3947	183	129	60	4	32
21	Manoel Maria Lopes Siqueiras	" "	93596	158	188	88	6	29
X 22	João Paulo de Oliveira	" "	59467	176	129	60	4	32
23	Francisco Garcia	" "	133339	22	231	00	7	70
24	Galileu Cesar Curtis	" "	266973	28	273	19	9	10
X 25	Joracy Oliveira	" "	57811	93	129	60	4	32

1.a VIA enviar ao Sindicato

a transportar:

163,55



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e comércio - Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935.

Adaptado ao Dec-Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

YSAW 80687 PRACA CARLOS GOMES IN 0759 WWW WWW 9W ANDAR 11 SALA 9 WWW TEL 33-9101

Séde Própria: Av. Prestes Maia, nº 241, 12º and. s/ 1.206. | Fc 96,9701

IMPOSTO SINDICAL, EXERCÍCIO DE

1.a VIA

Número de Ordem	NOME	CIDADE	CART. PROFISSIONAL		SALARIO		IMPORTANCIA DO IMPOSTO
			Número	Série			
	transportado						163,55
26	Fernando Elias Thadeu	São Paulo	12979	183	327	60	10 92
27	Victor Teofilo	" "	109908	22	327	60	10 92
28	Aderbal do Amaral	" "	2966	106	221	61	7 38
X 29	Jesus Martinez Tomé	" "	18107	176	129	60	<u>4 32</u>
30	Arestides de Oliveira	" "	111181	22	327	60	10 92
31	Vicente Dal Molin	" "	41208	86	129	60	<u>4 32</u>
32	Sebastião Spinella	" "	57956	183	166	00	5 53
X 33	Antonio Procida	" "	3376	103	129	60	<u>4 32</u>
34	Manoel Messis da Silva	" "	98807	101	129	60	<u>4 32</u>
35	Antonio Periani	" "	70140	78	129	60	<u>4 32</u>
X 36	Jaime Vasconcelos	" "	2306	65	129	60	<u>4 32</u>
37	Antonio Consolo	" "	73484	2	327	60	10 92
38	Dirço Bosmato	" "	543103	38	231	60	7 72
39	Heitor Nunes de Azevedo	" "	115801	22	327	60	10 92
40	Pedro Alves da Costa	" "	48226	95	221	61	7 38
41	Victor Durães de Alcomin	" "	6811	84	129	60	<u>4 32</u>
X 42	Mauro Diniz	" "	33146	87	129	60	4 32
43	Bruno Veronesi	" "	59173	2	327	60	10 92
44	Otávio Consolo	" "	197629	22	327	60	10 92
45	José Pinto Mesquita	" "	166936	22	231	60	7 72
46	Fernando Paschoal	" "	356365	30	231	90	7 73
X 47	Orlando Ferezin	" "	30875	-	166	00	5 53
X 48	José Nicolau	" "	846720		129	60	<u>4 32</u>
49	Carmine Fortunato Gammaro	" "	1677	141	327	60	10 92

1.a VIA enviar ao Sindicato

a transporter:

338,78



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931
Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e comércio - Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935.
Adaptado ao Dec-Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo
em 7 de Abril de 1948.

Séde Social: PRAÇA CARLOS GOMES N.º 153 — 1.º ANDAR - SALA 9 — TEL. 36-9701

IMPOSTO SINDICAL, EXERCICIO DE

1.ª VIA

Numero de Ordem	NOME	CIDADE	CART. PROFISSIONAL		SALARIO		IMPORTANCIA DO IMPOSTO
			Número	Série			
	transportado						338,78
50	Ramon Cesar Morganti	São Paulo	3693	2	327 60	10 92	
X 51	Ercilio Pereira da Silva	" "	37059	186	129 60	4 32	
52	Altelino Alves Dorea	" "	69103	158	129 60	4 32	
X 53	José Pereira de Lima	" "	39388	93	129 60	4 32	
54	Fortunato Augusto Gammara	" "	163071	22	327 60	10 92	
55	Alexandre Perrone	" "	72622	2	327 60	10 92	
X 56	Augusto Soares	" "	32353	66	129 60	4 32	
57	José-Jimenez Farfan	" "	625085	42	231 60	7 72	
58	José Rosa	" "	104486	22	231 90	7 73	
59	Ruy Mello Bueno	" "	59894	2	327 60	10 92	
60	Otavio Gonçalves	" "	192066	22	327 60	10 92	
61	Orlando Lima Cruz	" "	63613	196	129 60	4 32	
62	Carlos Chiotti	" "	12465	2	129 60	4 32	
63	Elias de Martino	" "	147945	22	219 00	7 30	
X 64	José Tenorio dos Santos	" "	5352	129	129 60	4 32	
X 65	Antonio Rapolla	" "	92945	2	129 60	4 32	
66	João Batista Daré	" "	154068	22	327 60	10 92	
67	Manoel da Costa	" "	59079	2	327 60	10 92	
X 68	Amador Gomes Peres	" "	10437	89	129 60	4 32	
69	Salvador Silva de Oliveira	" "	78022	176	129 60	4 32	
X 70	Antonio Jardim	" "	47369	176	129 60	4 32	
71	Alceste Gerunda	" "	361428	30	327 60	10 92	
72	Eliseu Salmeirão Gonzales	" "	108747	22	327 60	10 92	
73	Romildo Claro de Campos	" "	69894	158	129 60	4 32	

1.ª VIA enviar ao Sindicato

511,65



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e comércio – Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935.

Adaptado ao Dec-Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Sede Social: PRAÇA CARLOS GOMES N.º 153 — 1.º ANDAR - SALA 9 — TEL. 36-9701

IMPOSTO SINDICAL, EXERCICIO DE

1.a VIA

[illegible]

1.a VIA enviar ao Sindicato

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Guia de Recolhimento

Código da Entidade N.º 884.722/20

N.º

X

EMPREGADOS

Para o recolhimento sem multa após abril, declarar: EMPREGADO(S) ADMITIDO(S) NO(S) MÊS(ES) **Março**
Prazo: até 2 meses após o mês de admissão do(s) empregado(s). **1969**

Imposto N.Cr\$ **108,37**

Multa N.Cr\$

TOTAL N.Cr\$ **108,37***

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU FILIGRANA



Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo

Base Territorial para todo o Estado de São Paulo

Avenida Prestes Maia, 241 - 6.º Andar - Sala 806 - Fone: 36-9701 - São Paulo

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo.

EMPRESA CINEMATOGRAFICA SUL LTDA

Nome do Contribuinte

Exibições Cinematográficas

Atividade Profissional ou Categoria Econômica (especificar)

São Paulo - Capital

Localidade, Município, Estado

Rua **Av. São João nº 1.588 - 12 Sobreloja**

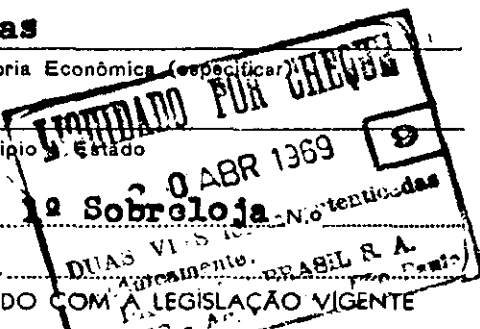
RECOLHE AO BANCO DO BRASIL S/A - AG.

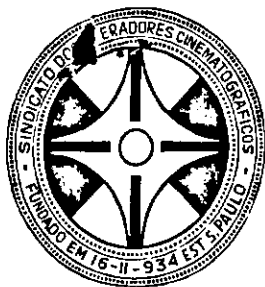
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEVIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

São Paulo, 30 de Abril de 1969
Empresa Cinematográfica Sul Ltda.

Assinatura do Contribuinte

O arrecadador não se responsabiliza pelas declarações do Contribuinte.





SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935.
Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo
em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, EXERCÍCIO DE 1969

1.ª VIA

Número de Ordem	NOME DO EMPREGADO	CIDADE	CART. PROFISSIONAL		SALARIO		IMPORTÂNCIA DA CONTRIBUIÇÃO	
			Número	Série				
01	Carlos da Silva Chagas	S. Paulo	092030	203º	129	60	4	32
02	Geraldo Silveira Franco	"	23.116	72º	136	08	4	53
03	Jose Raposo	"	42220	117º	129	60	4	32
04	Pedro Leir de Souza	"	71385	86º	136	08	4	53
05	Osamu Nimomya	"	87719	118º	129	60	4	32
06	Jose Ricardo de Silva	"	22095	178º	136	08	4	53
07	Wallace Gibinca Vidal	"	61548	186º	129	60	4	32
08	Llarcia Bez	"	027792	166º	129	60	4	32
09	Manoel Soares Nogueira	"	79373	70º	136	08	4	53
10	Miguel Olimaco Fleumen	"	36043	132º	129	60	4	32
11	Nelson Machado	"	28522	65º	136	08	4	53
12	Jose Evaristo Ribeiro Filho	"	05582	213º	129	60	4	32
13	Reilano J Gasparini	"	593396	38º	136	08	4	53
14	Leur Pereira da Silva	"	26333	106º	136	08	4	53
15	Gaetano Jecci	"	132049	22º	136	08	4	53
16	Mattio Galliani	"	025203	89º	136	08	4	53
17	Rubens de Moraes	"	48451	82º	136	08	4	53
18	Raimundo J. Penaforte	"	077405	84º	136	08	4	53
19	Celso de O. Freitas	"	020248	158º	136	08	4	53
20	Antonio J. Teixeira Souza	"	080707	127º	129	60	4	32
21	Kazuo Yamaguti	"	10723	220º	132	64	4	42
22	Rogue Correia	"	299847	28º	136	08	4	53
23	Leonardo Del Medico	"	62445	65º	615	00	10	50
	Empresa Cinematografica Sul Ltda.						108	37

CAIXA ALTA

CINEMA VENCE A TV

Alegria para os proprietários de cinemas: aumenta diariamente o número de espectadores nas salas de projeção. Durante o ano passado falou-se em crise na cinematografia e no afastamento do público. Agora as coisas mudaram. Anteriormente, atribuiu-se a fuga dos espectadores dos cinemas à concorrência da televisão. É possível que isso tenha acontecido. Hoje, realmente as coisas estão diferentes. O público voltou aos cinemas. Por que? Provavelmente, em primeiro lugar, porque os filmes atualmente apresentados são bons. Em segundo lugar — o que é mais importante — os filmes apresentados na televisão (que concorriam com os cinemas) são velhos e pouco interessantes. Antes, o telespectador declarou-se encantado com as películas projetadas diariamente. Hoje, os festivais de cinema na TV, com Gary Cooper, morto há muitos anos, Marlene Dietrich e outros velhos artistas, não interessam a ninguém. Ainda por cima, as telenovelas, xaroposas, melodramáticas, prolongadas meses inteiros. Elas não conseguem atrair a atenção do público, com exceção de algumas, como «Nino, o Italianinho», «Rosa Rebelde» e «Sangue do meu Sangue». A volta do público espectador aos cinemas tem duas explicações: os bons filmes exibidos e a queda sofrida pela TV, que diminuiu assim a concorrência. E não se pode tentar qualquer aproximação com a situação no exterior, onde existe uma indústria cinematográfica para a televisão, produzindo filmes permanentemente. Enquanto isso, os produtores de cinema autêntico não ficam para trás, renovando constantemente as produções. A situação aqui é bem diferente, mas em todos os lugares, de um modo geral, a TV perde seu lugar para o cinema...

Plashes

- Das artistas que aparecem na telenovela «Nino o Italianinho», quem mostra menor talento artístico é Bibi Vogel. Com tudo isso, a publicidade é grande e anuncia que a moça vai aparecer num filme. Tudo é possível...
- Bibi Vogel é realmente a última na telenovela «Nino, o Italianinho», que conquistou os telespectadores e isto não porque as outras artistas são grandes, mas porque Bibi não tem talento...
- Dia 31 próximo, será realizada a I Festa da Cerveja no restaurante e churrascaria Di Monaco, com a presença de Altamar Dutra.
- Quem assistiu a gravação da telenovela «Veu de Noiva» reconhece que Betty Faria tem cenas melhores do que Regina Duarte.
- Chacrinha voltou ontem com mais um programa na tevê, com as mesmas coisas. Ontem, entretanto, não foram distribuídos abacaxis e carvão...
- Mais de 100 artistas nacionais, entre eles, Scliar, Flexor, Mabe Wakabayashi, Di Cavalcanti, Isabel Pons e Ismenia Coaracy, cederam trabalhos ao salão «Uma criança, uma exposição», promovido pela «Hebraica», cuja renda reverterá em benefício do menor.
- Os ministros militares no exercício da Presidência assinaram decreto-lei determinando que os direitos autorais e os conexos relativos a obras litero-musicais e fonogramas incluídos em filmes e exibidos nos cinemas ou executados nos intervalos das sessões serão devidos na proporção de meio por cento sobre o preço da venda do ingresso padronizado.
- Estreará no próximo dia 25 a peça «Senhorita Julia» de A. Strindberg sob a direção de Cuberos Neto e tradução de R. Bernstrem e Mario da Silva.
- Quinze artistas, entre quarenta inscritos, foram escolhidos para participar do II Festival de Teatro Amador do Sesc.

“CANO” DOS AUTORES

Rado e Ragni, os milionários autores de «Hair», o maior sucesso de teatro mundial dos últimos tempos, não mais chegarão hoje a São Paulo, conforme foi anunciado. Na última hora os dois jovens hippies telegrafaram a Altair Lima comunicando o adiamento. Pode ser que no mês que vem ele cheguem para ver como saiu a versão brasileira de sua mina de ouro. Com a ausência dos dois «Hair» perde uma grande chance promocional, que aumentaria ainda mais o interesse em torno do espetáculo. Mas de qualquer forma, com críticas negativas, com muita gente que sai do Bela Vista sem gostar do espetáculo, «Hair» é sucesso de bilheteria e, em pouco tempo, pagará o investimento grande dos produtores brasileiros.

TELEX

• RAMAIO Gomes Portão recebeu ontem, em sessão solene na Câmara Brasileira do Livro, o Prêmio Jabuti como autor revelação do ano, por seu livro de poemas «Canto Sem Mim». Ele é também autor de «Estórias da Boca do Livro», um best-seller e de «Betona», que vai ser filmado por Egídio Eccio.

• A BRIGA entre Alfredo Borba e Silvio Santos agora atinge um novo front, o do disco. Borba compôs uma marchinha de carnaval «La Vem o Peru» chamando o Silvio de analfabeto. E Silvio diz que vai responder.

• FAZ CONFIANÇA: José Bonifácio de Oliveira, Bonif, diretor da TV Globo, um dos responsáveis pela grande subida do Canal 5 no Ibope, está preparando as malas para assumir a direção da Rede Excelsior de Televisão. Muita gente vai cair do cavalo.

• O CANAL 5 conseguiu o maior Ibope da semana passada, com o show em tape, apresentado no domingo, da festa de entrega do último Oscar, que aconteceu, há vários meses, nos Estados Unidos.

• ROBERTA, revelação de compositora e interprete, convidada para a badalação que acontecerá na próxima 3.ª feira, no Poster Shop da Augusta, para lançamento de seu disco de estréia e, também, primeiro lançamento da etiqueta Sdrubs, de Juca Chaves.

• OS CINEASTAS Astolfo Araújo e Rubem Bifora estão em Pésaro, Itália, apre-



Roberta, descoberta do Juca Chaves, lançará seu disco de estréia na Augusta

Chico Anísio: sucesso total no

sentando o filme «O Quarto», no conhecido festival de cinema daquela cidade. Aproveitam a ocasião para fecharem contratos de co-produção com produtores italianos e franceses.

• NO LA LICORNE, inferninho máximo da cidade, Walter Hugo

• CLUBES DA CIDADE

• Caiu o interesse para o ratinho Topo Gligio na tevê. Mas não porque o ratinho não é querido, mas sim porque tem o apresentador Agildo Ribeiro, sem talento, sem cultura, sem nada...

• Irina Greco será convidada para uma telenovela, na qual interpretará o papel principal.

• Os comerciais ganham muito na tevê quando a apresentadora tem "charme". É o caso da moça que apresenta "Veja..."

• A publicidade de Juca Chaves para seu "show" não é ligada ao seu talento(?), mas sim à sua aventura sentimental com uma morena. E quem está interessado em saber isso?...

• Em vista do sucesso que obtem, Eva Wilma continuará sendo vista diariamente em "Penelope", no Canal 4. A atriz tem muito talento...

• Leitores pedem que o Canal 4 anuncie todos os dias os nomes dos artistas que participam da telenovela "Enquanto Houver Estrelas".

• A bonita Silvana Lopes continua agradando em "Ascensão e Queda de um Paquero", cartaz do Teatro de Arte.

• Para os fãs de teatro, o teatro Anchieta...

• Terá tr... hoje, uma temporada... de "Um Inimigo do Povo", de Ibsen, no Teatro São Pedro.

• A Cia. Paulo Autran apresentará Morte e Vida Severina de amanhã a domingo, no Teatro João Caetano, ao preço de 2 cruzeiros o ingresso, sob os auspícios do Departamento de Cultura da Municipalidade.

• Será dia 25 a abertura do XII Salão de Arte de São Bernardo do Campo, no Paço Municipal daquela cidade.

• Terminará no fim do mês a carreira de "Ato Sem Perdão", atual cartaz do Teatro Itália. Peça dirigida por José Renato. No elenco estão a talentosa Eva Wilma, Odavilas Petti, Edgard Gurgel Aranha, Leonardo Vilar, Ana Lucia Vasconcelos e Claudio Luchesi.

• Yellé Bittencourt está preparando especialmente para a série de espetáculos da Sociedade Ballet de São Paulo, de 27 a 31 do corrente, no Teatro Municipal, o bailado Polyanka, baseado no folclore russo. Ele e Sonia Motta serão os intérpretes do "paz de deus".



Irina Greco convidada para fazer mais uma telenovela, desta vez interpretando o papel principal

CARIBE TEM NO:

O Clube Banespa — agremiação que congrega os funcionários do Banco do Estado de São Paulo — presidido pelo amigo Uguês Barison — realiza sábado, em seu gigantesco ginásio de esportes, lá em Santo Amaro, a esperada Uma Noite no Caribe. Toda a poesia de românticas terras será, como num passe de mágica, transportada para a sede da agremiação, na avenida Santo Amaro, especialmente preparada para a noite que se antecipa de grande sucesso. A decoração foi entregue a firma especializada para que

CARNAVAL NO HAVAI

O Lapa Country Clube, sob o comando de seu Departamento Social, dirigido pela Juracy Altafino, promove sábado, em volta das piscinas, lá na sede campestre, na Estrada da Parada 1214 — Parada de Taipas, o esperado Carnaval no Havaí, com atrações típicas. Começa às 22,00 horas. Traje: típico ou esporte.

FESTA DA CERVEJA

O Centro Associativo Fazenda Estadual — CAFE —, sob o comando do presidente Valdemar Camargo Abreu, através do Departamento Social, dirigido pelo amigo Fulvio Boschi, realiza sábado, em sua sede campestre, lá na av. Atlântica, 2417 — Represa de Guarapiranga, mais uma Festa da Cerveja. Início às 21,00 horas. Uma excelente orquestra comandará as danças. Informações, convites (as próprias canecas) e reservas de mesas, na secretaria da entidade, à rua 13 de Maio, 1413 — Parelho, ou pelo tel.: 287-1460, diariamente, com os responsáveis pelo Departamento Social.

FESTA DA PRIMAVERA

Com o conjunto Os Magnéticos fornecendo o fundo musical para as danças, o CSN, sob o comando do amigo Pedro Ferreira de Aquino, oferece sábado, a sua tradicional Festa da Primavera, lá na Praça da Cantelária. Começa às 22 hs.



Mirian, um broto que enfeia

PRÉ-CARNAVALES

Sábado, das 22,00 às 4 da manhã, o Lord Clube promove, em sua belíssima sede social, lá na av. Brigadeiro Luís Antonio, 2332, pré-Carnavalesco, sob o comando do conjunto Sambop's. Traje: esporte ou fantasia. Informações, convites e reservas de mesas, na secretaria do clube, diariamente.

BAILE DE ANIVERSARIO

Para comemorar os seus 36 anos de fundação, o Centro Social dos Sargentos da Força Pública do Estado de São Paulo, presidido pelo amigo Benedito Torres Lozano, está determinando para sábado, em sua confortável sede social, lá na Cruzeiro do Sul, 248, a realização do tradicional Baile de Aniversário, com a orquestra Guerino Tirone forne-

Barra Limpa

Nucleares, estouro jovem



NOTICIAS POPULARES - 23/outubro/1969.

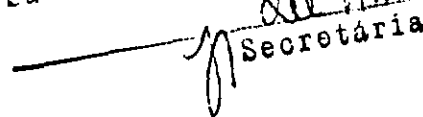
REMESSA

A esta data, faço remessa dos presentes
processos à Douta Procuradoria Regional
do Trabalho.

S. Paulo, 6 de Nov. de 1969


Secretário do Tribunal

Processos desta data.
Em 10 de Nov. de 1969
SEC. REG. 10. de 11 de 69


Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Processo PR 7567/69 - (TRT SP 244/69)

Parecer PR 6304/69 - (Nº 197/69 do Dr. Puech)

SUSCITANTE: Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo

SUSCITADO : Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo

P A R E C E R

Pelo julgamento conforme índice de fls. 29 (25,32%), adotadas as demais cláusulas da proposta de fls. 37 (2ª e 3ª). Vigência de um ano.

São Paulo, 10 de novembro de 1969

Luiz Roberto de Rezende Puech

Luiz Roberto de Rezende Puech
PROCURADOR REGIONAL

LR/

encaminhamento do despacho ao sr.
delegado, para a data
de 1.º de maio de 1969, para a
2.ª Região.

Em, 11 de dez de 1969
Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 244/69A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 12 de novembro de 19 69

AO RELATOR
~~para distribuição.~~

São Paulo, 12 de novembro de 19 69

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Carlos Bandeira Lins

Revisor o Sr. Juiz Nelson Virgílio do Nascimento

São Paulo, 12 de novembro de 19 69

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 17 de 11 de 19 69

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 18 de Nov de 19 69

Revisor

C E R T I D ã O

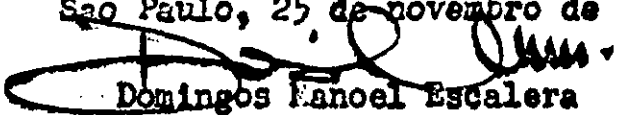
CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA / /
PUBLICADA EM / / NO DIÁ
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SÃO PAULO, DE DE 1.9

06
85

C O N C L U S ã O

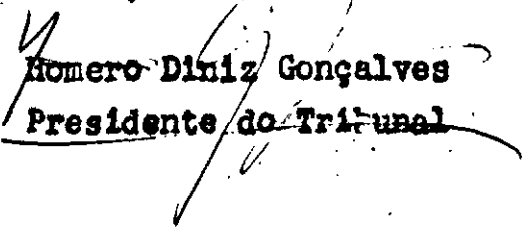
Diante da resolução do Egrégio Tribunal, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Vice-Presidente do Tribunal, Exmo. Sr. José Teixeira Penteado.

São Paulo, 25 de novembro de 1969


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

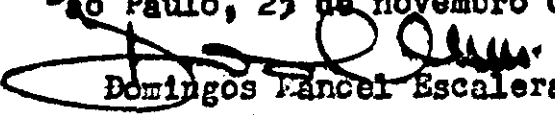
Ao Vice-Presidente do Tribunal, Exmo. Sr. José Teixeira Penteado.

São Paulo, 25 de novembro de 1969


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Vice-Presidente do Tribunal, Exmo. Sr. José Teixeira Penteado.

São Paulo, 25 de novembro de 1969


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Visto, as unidas.
S. Paulo, 21/2/1964.
R. A. A. A. A.

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

autos o seguinte documento:

TR. SC - 17244/69
cel 24.11.69
Sao Paulo, 19 de 12 de 1969

[Handwritten signature]

relator
Dr. B. Leit
13/11/69

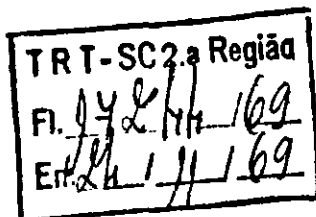
AV. RANGEL PESTANA, 203-20.º AND.- FONES 32-3768 e 33-2788 - S. PAULO
RUA SANTA FILOMENA, 385 — SAO BERNARDO DO CAMPO
RUA PAULO LÍCIO RIZZO, 277 — OSASCO

67
25

RIO BRANCO PARANHOS
AGENOR BARRETO PARENTE
YOLIE MENDONÇA GIANNOTTI
MARCOS SCHWARTSMAN
JOSÉ VITORIO MORO
YEDDA MENDONÇA NETTO
DAISY MOTA BASTOS
ROBERTO O. NASCIMENTO
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Carlos Bandeira Lins

DD. Relator do proc. D. C. TRT-SP 244/69-A



AO SR. RELATOR

S. PAULO, 24/11/1969

Presidente

S. Paulo, 9/12/69

O Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo, nos autos do dissídio coletivo supra referido, em que é suscitado o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, do qual é V. Excia. relator, vem expôr e a final requerer a V. Excia. o seguinte:

1º- Desde 1º de novembro de 1969 que se acha vencido o prazo de vigência da sentença coletiva anterior. Com a devida antecedência, o Sindicato suplicante ingressou com o dissídio, na fase administrativa e, posteriormente, não tendo as partes chegado a entendimento, foi o processo remetido ao E. Tribunal Regional do Trabalho. Houve a audiência de conciliação no dia 6 de novembro, tendo sido os autos remetidos à D. Procuradoria Regional do Trabalho.

2º- Desde 12 de novembro de 1969 que os autos se encontram nêsse E. Tribunal.

3º- Assim, é a presente para solicitar a V. Excia. se digne determinar seja o processo imediatamente posto em pauta e, se fôr necessário, inclusive colocá-lo em pauta extra.

Nêstes termos,

p. deferimento

São Paulo, 21 de novembro de 1969

[Assinatura]

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

RS-SE-17282/69 see

25.11.69

São Paulo, 19 de 12 de 1969



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Carta Sindical, 25.742 de 22-3-1935. Adaptado ao Dec. Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

Of. 86/69.

Exmo. Sr. Dr. José Teixeira Penteado

DD. Relator do Proc. Dissídio Coletivo nº TRT-SP 244/69-A

TRT-SC2.ª Região
Fl. 14284/69
Em 25/11/69

Monte-ne.
S. Paulo, 21/12/69.
J. S. Penteado

O Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo, nos autos do dissídio coletivo supra referido, em que é suscitado o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, do qual é V.Exa. relator, vem expor e a final requerer a V.Exa. o seguinte:

1º) - Desde 1º de novembro de 1969 que se acha vencido o prazo de vigência da sentença coletiva anterior. Com a devida antecedência, o Sindicato suplicante ingressou com o dissídio, na fase administrativa e, posteriormente, não tendo as partes chegado a entendimento, foi o processo remetido ao E. Tribunal Regional do Trabalho. Houve a audiência de conciliação no dia 6 de novembro, tendo sido os autos remetidos à D. Procuradoria Regional do Trabalho.

2º) - Desde 12 de novembro de 1969 que os autos se encontram nesse E. Tribunal.

-SEGUE-

*Relator
di. B. Lins
13/11/69*

*Relator
di. B. Lins
13/11/69*



SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S. PAULO

Fundado como Associação de Classe Profissional em 2 de Agosto de 1931

Reconhecido como Sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 25.742 de 22-3-1935.
Adaptado ao Dec.Lei 1.402 de 5 de Julho de 1939. Extensão Territorial para todo o Estado de São Paulo em 7 de Abril de 1948.

Filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Sede Própria: Av. Prestes Maia, 241 — 12.º andar — conjunto 1.206 — Tel. 36-9701 — São Paulo

= 2 =

32) - Assim, é o presente para solicitar a V.Exa. se digne determinar seja o processo imediatamente posto em pauta e, se for necessário, inclusive/ colocá-lo em pauta extra.

Nestes termos,

p. deferimento

São Paulo, 25 de novembro de 1969


ADHERBAL DOS AMARAL
=Presidente=



72
OP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 244/69-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu:- Por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 26%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 16 de outubro de 1969, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1968, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial, vencido o Exmo. Sr. Juiz Carlos Bandeira Lins, que dava 28% de reajuste; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de novembro de 1969, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1968 aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Carlos Bandeira Lins, Roberto Barreto Prado, Antonio Pereira Magaldi, Osacl da Costa Monteiro, Affonso Teixeira Filho e Gabriel Moura Magalhães Gomes; por maioria de votos, rejeitar o piso salarial pretendido, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, Osacl da Costa Monteiro, Affonso Teixeira Filho, e Nelson Virgilio do Nascimento, que concediam o piso correspondente ao salário mínimo, acrescido de 26%. Custas pela suscitada sobre ncr\$ 500,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Carlos Bandeira Lins, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Ferreira de Souza, Albino Feliciano da Silva, Plínio Ribeiro de Mendonça, Osacl da Costa Monteiro, Nelson Virgilio do Nascimento, Nelson Tapajós, Gabriel de Moura Magalhães Gomes, Antonio Pereira Magaldi, Roberto Barreto Prado, Gilberto Barreto Frago, José Teixeira Penteado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Affonso Teixeira Filho e Wilson de Souza Campos Batalha.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz José Teixeira Penteado

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Virgilio do Nascimento

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 15, de dezembro de 1969

mlm/

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 29 de 12 de 1965

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a horizontal line and a small flourish.



ACÓRDÃO

Nº

9929 /69

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-244/69-A) da Capital, em que figuram, como suscitante SINDICADO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO - DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 26%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 16 de outubro de 1969, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1968, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial, vencido o Exmo. Sr. Juiz Carlos Bandeira Lins, que dava 28% de reajuste; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de novembro de 1969, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1968 aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Carlos Bandeira Lins, Roberto Barreto Prado, Antonio Pereira Magaldi, Osacl da Costa Monteiro, Affonso Teixeira Filho e Gabriel Moura Magalhães Gomes; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial pretendido, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Antonio Pereira Magaldi, Osacl da Costa Monteiro, Affonso Teixeira Filho e Nelson Virgílio do Nascimento, que concediam o piso correspondente ao salário mínimo, acrescido de 26%.

Custas pela suscitada sobre R\$ 500,00.



[Assinatura]

ACÓRDÃO

O Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo, dando cumprimento à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária instaurou o presente dissídio coletivo contra o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo visando o reajuste salarial da categoria profissional que representa, consubstanciado nas seguintes pretensões: 35% de aumento; piso salarial de R\$ 210,00 para os ajudantes de operador cinematográfico e aos operadores uma remuneração superior, em pelo menos 10% aquela percebida por seu ajudante; vigência de 1º de novembro de 1969.

O suscitado contestou afirmando terem os cinemas preços controlados pela Sunab, e que além disso a alegação feita pelo Suscitante sobre os salários percebidos por alguns empregados, não pode modificar o critério legal do reajuste salarial, tanto que os empregados em cinemas trabalham em horas reduzidas, exercendo por conta própria ou para terceiros outras atividades.

O levantamento procedido pela Secretaria deste Tribunal para o período em questão encontrou o percentual de 25,32%.

O dissídio procede em parte. A percentagem do reajustamento não pode ser a pretendida pelo Suscitante, mas a encontrada na forma da lei e arredondada para 26%. O piso não encontra fundamento legal, mas visa o estabelecimento de um salário profissional que em dissídio coletivo não deve ser concedido para não criar distorções entre o salário mínimo dos empregados pertencentes à mesma categoria econômica em diferen



(assinatura)

ACÓRDÃO

mesma categoria econômica em diferentes regiões do país. O fato da categoria suscitante perceber pouco não altera a forma de -
sen julgado o presente dissídio dos demais, porque o Tribunal -
está adistrito ao que a respeito dispõe a lei 5451, de 12 de -
junho de 1968, que não cria distinções e onde a lei não distin-
gue não pode o interprete distinguir.

Pelo exposto concedo:

- a)- 26% sobre os salários de 16 de outubro de 1969, antes deduzido os aumentos espontâneos e compulsórios;
- b)- 1/12 de aumento por mês de serviço aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1968;
- c)- Vigência de 1 ano.

São Paulo, 15 de dezembro de 1969.

(assinatura) PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES

(assinatura) DEBATOR

(assinatura) JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO

(assinatura) PROCURADOR
LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH (CIENTE)

L.R.

R.29/12/69

D.30/12/69

conferido

76
X

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 12/1/1970 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 14/1/1970.

São Paulo, 16 de 1 de 1.970

A. L. Beredo
Waldir Carvalho

~~Sub-Secretário do Tribunal~~

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Secção de Processos.

São Paulo, 16 de 1 de 1.970

A. L. Beredo
Waldir Carvalho

~~Sub-Secretário do Tribunal~~

JUNTADA

Nota data junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

194/70

S. Paulo, 27 de Janeiro de 1970

[Signature]
CHEFE DA S. P.

AV. RANGEL PESTANA, 203-20.º AND.- FONES 32-3768 e 33-2788 - S. PAULO
RUA SANTA FILOMENA, 385 — SÃO BERNARDO DO CAMPO
RUA PAULO LÍCIO RIZZO, 277 — OSASCO

77
wak
RIO BRANCO PARANHOS
AGENOR BARRETO PARENTE
YOLIE MENDONÇA GIANNOTTI
MARCOS SCHWARTSMAN
JOSÉ VITORIO MORO
YEDDA MENDONÇA NETTO
DAISY MOTA BASTOS
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho
da 2a. Região.

TRT-SC2 - Região
Fl. 194 / 70
Em 26/1/70

J. Conclusos
São Paulo, 26/1/70
Presidente

O Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo, nos autos do dissídio coletivo por êle suscitado contra o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, proc. TRT-SP nº - 244/69-A, Ac. 9929/69, por não se conformarem com parte do julgado, vem do mesmo recorrer, interpondo para o C. - Tribunal Superior do Trabalho com fundamento no art. 895, alínea "b" da C.L.T. o competente recurso ordinário.

Nêstes termos,

p. deferimento

São Paulo, 26 de janeiro de 1970

Agencia Parante

7P
uapf

Razões que oferece o Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo, nos autos do -
dissídio coletivo por êle suscitado contra o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, proc. TRT-SP - 244/69-A, Ac. 9929/69.

E. Tribunal Superior do Trabalho.

1- O recurso ora interposto objetiva, precipuamente, a reforma do julgado, a fim de que se estabeleça o piso salarial.

Esse C. Tribunal, no prejulgado de nº 33, com as modificações introduzidas pelo art. 34, estatue que o -
"Tribunal poderá considerar, dentre outras, as seguintes situações:

"d) a conveniência de estipular um "piso salarial" para a categoria - profissional dissidente, especialmente quando seus componentes são, normalmente, remunerados com salário mínimo."

A situação da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante é a referida no prejudicado. Basta que atente êsse E. Tribunal para a falta, digo, farta documentação que se acha nos autos, seja através de guias do imposto sindical, seja através de fotocópias de carteiras profissionais, evidenciadoras, tôdas elas, de que os integrantes da categoria se situam, no seu ganho, na faixa salarial que circunda o mínimo regional. De sorte que assim não se entende a recusa do E. Tribunal "a quo" em dar aplicação ao disposto na recomendação transcrita.

2- Note-se, ainda, que a Consolidação em seu art. 902 dispõe que:

"É facultado ao Tribunal Superior do Trabalho estabelecer prejudicados, na forma que prescrever o seu regimento interno.

§ 1º.- Uma vez estabelecido o prejudicado, os Tribunais Regionais do Trabalho, as Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juizes de Direito investidos da jurisdição da Justiça do Trabalho ficarão obrigados a respeitá-lo."

3- Finalmente, há de ser recordado que êsse E. Tribunal Superior, apreciando recurso interposto pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, relativo ao dissídio coletivo de 1969, dessa categoria, lhe assegurou o piso salarial. O fato é da maior importância por que o Sindicato dos Metalúrgicos abrange uma categoria profissional notoriamente melhor remunerada do que a suscitante nêstes autos.

Da mesma forma, apreciando recurso ordinário em dissídio coletivo do Sindicato dos Oficiais Alfaiates e Costureiras, de São Paulo, em 1969, também êsse E. Tribunal deu provimento ao apêlo para assegurar o piso salarial.

Assim, o Sindicato recorrente confia em - que o presente recurso seja provido.

4- O Sindicato suscitante compreende os operadores cinematográficos e seus ajudantes. Daí porque o piso supra mencionado se refere basicamente aos ajudantes. Se existe uma classificação profissional, não se concebe a percepção do mesmo salário. Daí porque, na inicial, o Sindicato postula um percentual superior para os operadores cinematográficos.

A medida é amplamente justificada. E o per

centual pedido é até modesto. Do ponto de vista da emprêsa, não representará ônus maior, dado que o número de operadores cinematográficos é diminuto, atingindo, por cinema, no máximo 2 (dois).

Do ponto de vista lógico, se justifica por - que não se concebe que o titular aufera o mesmo que seu ajudante. E a diferenciação resulta da própria lei tanto assim que a Consolidação das Leis do Trabalho em seu art. 234 ao fixar o horário expressamente refere:

"A duração normal dos trabalho dos operadores cinematográficos e seus ajudantes não excederá de seis horas diárias, assim - distribuídas..."

E não se diga que o fato representará qual - quer inovação no campo das relações coletivas de trabalho. Basta lembrar que em São Paulo, na categoria de fiação e tecelagem, essa "décallage" já existe, consagrada em reiterados acôrdos coletivos, dêsde 1959 tendo sido, inclusive, objeto de julgamento, tanto pelo Tribunal Regional de São Paulo quanto por êsse C. Tribunal Superior. De tal sorte que na categoria mencionada o contra mestre de fiação e tecelagem recebe sempre salário superior em pelo menos 25% ao que é ganho pelo tecelão melhor remunerado

e, por sua vez, o mestre de fiação e tecelagem tem remuneração superior em pelo menos 30% a 1/3 de seus subordinados melhor remunerados.

O sentido e a origem da postulação devem ser encontrados no achatamento salarial verificado nos últimos anos. Quando esse C. Tribunal recomenda não se tolerar as distorções salariais, inclusive dentro da mesma categoria profissional em dissídio, faz êle menção, também, implicitamente a situações como a referida. Pois não é concebível, como se disse antes, que o operador cinematográfico, trabalhador especializado, perceba o mesmo que o ajudante, que, inclusive a êle está subordinado não só técnica mas hierarquicamente também.

Não se pretenda já exista essa diferenciação. Se ela existir, em alguma empresa, tanto melhor. E existindo, a aplicação da norma pretendida, será inócua. Mas, por outro lado, terá validade e efeito prático naqueles locais de trabalho onde a diferenciação não ocorra.

Em síntese, a aplicação da medida pleiteada - visa não só uma melhor retribuição do trabalho, como, ainda a criação de um ambiente de paz, obtido através de uma fixação adequada de ganho, em função das responsabilidades assumidas.

5- O deferimento do recurso, para que se assegure aos empregados em geral o piso salarial e aos operadores uma diferenciação percentual de ganho, será, assim, medida de

Justiça !

Antônio Parente

Dr.
JOÃO NERY GUIMARÃES

633/70

R. da Consolação, nº 65 - 1º andar
- SP

30

janeiro

70

Acórdão 9929/69 - DISSÍDIO COLTIVO - CAPITAL
244 69-A

Suscitante: ~~XXXXXXXXXX~~ SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Suscitado: ~~XXXXXXXXXX~~ SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ordinário

~~XXXXXXXXXX~~

10 (dez)

~~XXXXXXXXXX~~

IVONE CASALI

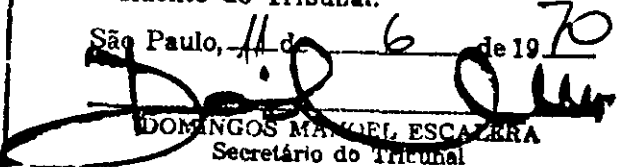
VLM



CONCLUSÃO

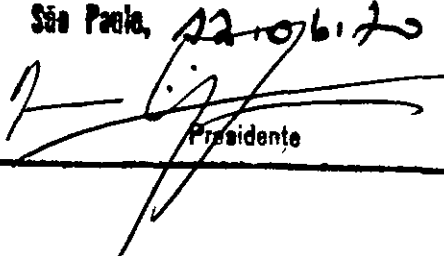
Vencido o prazo para contra-razões, nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 11 de 6 de 1970


DOMINGOS MANOEL ESCALERRA
Secretário do Tribunal

Subam os autos ao EGRÉGIO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

São Paulo, 22.10.70.

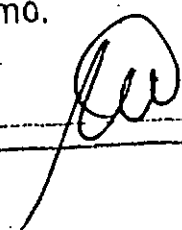

Presidente

REMESSA

Aos 19 dias, do mês de 6 de 1970

faço remessa destes autos ao T T T

Do que para constar, lavrei este termo.



TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de junho
de 1980, autuei o presente recurso de Ordinário (Discurso Político)
tomou o N.º 113

Tânia Brand.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 86 fôlhas, tô-
das numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos
26 dias do mês junho de 1980.

Tânia Brand.

REMESSA

Aos 26 dias do mês de junho
de 1980, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Ge-
ral da Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei
este termo.

Tânia Brand.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 2 17 170 distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. J. Marcos

Bendrihen

Em 2 17 170

H. Roberto Alb

CHEFE SUBST. S. D.

Dr. Procurador Geral:

Recueiro a audiência do DNS para verificação dos cálculos de fls. 28 a 29. Protesto por nova vista.

Data supra

J. Marcos Bendrihen

Recebido nesta data.
II - Como requer o
Procurador oficiente.
Em 2/7/70.
Procurador Geral.

RO-DC Nº 113/1970

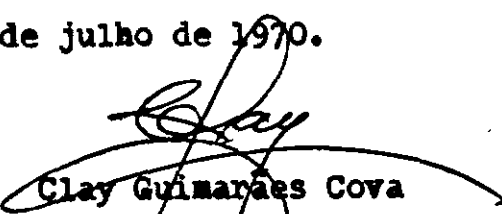
Interessados: Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado
de São Paulo
Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas
no Estado de São Paulo

Senhor Diretor-Geral:

Atendendo solicitação formulada pela Procuradoria-
Geral da Justiça do Trabalho, esta Divisão elaborou a tabela de
cálculo em anexo (26,40).

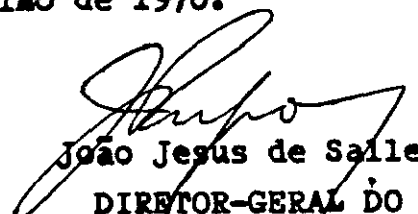
Pela devolução do processo.

DNS, em 8 de julho de 1970.


Clay Guimarães Cova
DIRETOR DA DIVISÃO DE
SALÁRIOS

De acôrdo. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral
da Justiça do Trabalho.

Em 8 de julho de 1970.


João Jesus de Salles Pupo
DIRETOR-GERAL DO DNS

RO=DC Nº 113/1970

Interessados: Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo

Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo

ANO	MÊS	ÍNDICE DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	SOMAS PARCIAIS	ÍNDICE DO SALÁRIO REAL
1967	NOV	100,0	1,52		
	DEZ		1,50		
1968	JAN		1,49		
	FEV		1,45		
	MAR		1,43		
	ABR		1,41		
	MAI		1,38	10,18	1018,0
	JUN	110,0	1,35		
	JUL	110,0	1,31		
	AGO	110,0	1,29		
	SET	110,0	1,27		
	OUT	110,0	1,26	6,48	712,8
	NOV	(125,0) 128,4	1,23		
	DEZ		1,22		
1969	JAN		1,20		
	FEV		1,18		
	MAR		1,16		
	ABR		1,14		
	MAI		1,12		
	JUN		1,11		
	JUL		1,09		
	AGO		1,06		
	SET		1,05		
	OUT	128,4	1,02	13,58	1743,7

TOTAL = 3474,5 + 24 = 144,8

 $144,8 \times 1,065 = 154,2$ $154,2 + 128,4 = 1,2009 \text{ .º. } 20,09\% + 3,00\% = 23,09\%$ $128,4 \times 1,2309 = 158,0$ $158,0 + 125,0 = 1,2640 \text{ .º. } 26,40\%$



89
420

TST-RO-DC-113/70 -

IMB/dk

RECORRENTE: Sindicato Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo

RECORRIDO: Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo.

P=A=R=E=C=E=R

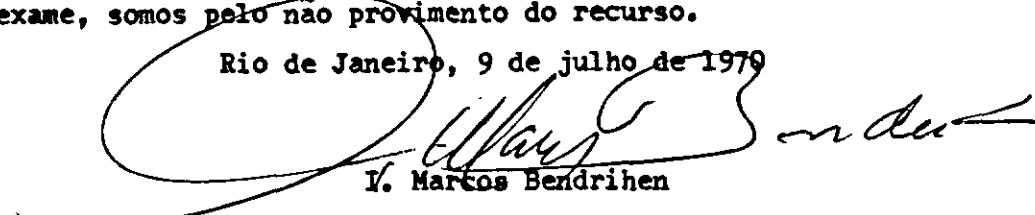
A impugnação ao acórdão normativo visa a "que se estabeleça o piso salarial", recusado pelo Juízo a quo por não encontrar fundamento legal, já que o recorrente persegue "o estabelecimento de um salário profissional que, em dissídio coletivo, não deve ser concedido para não criar distorções entre o salário mínimo dos empregados pertencentes à mesma categoria econômica em diferentes regiões do País. O fato de a categoria suscitante perceber pouco não altera a forma de ser julgado o presente dissídio dos demais, porque o Tribunal está adstrito ao que a respeito dispõe a Lei 5451 de 12 de junho de 1968, que não cria distinções e onde a Lei não distingue não pode o intérprete distinguir", (ac. fls. 75).

Os fundamentos da decisão recorrida respondem por si mesmos ao argumento do apêlo sobre o disposto na al. "d" do prejulgado n. 33, com as modificações introduzidas pelo prejulgado n. 34, ambos do Egrégio T.S.T., pois, neste processo, o Tribunal não julgou "conveniente" estipular um piso salarial. E é isso o que prevê o prejulgado naquele dispositivo, ou seja, "a conveniência de estipular o piso.

Todas as categorias profissionais se julgam com direito ao piso salarial, isto é, com vantagens de salário mínimo profissional. Conceder a uma e a outras não, especialmente em dissídios coletivos, seria anular a legislação salarial vigente, destinada à correção das distorções salariais e ao combate à inflação. Daí, a prudência do Julgador ao pesar a conveniência daquela estipulação.

Nessas condições, pelos fundamentos do acórdão em exame, somos pelo não provimento do recurso.

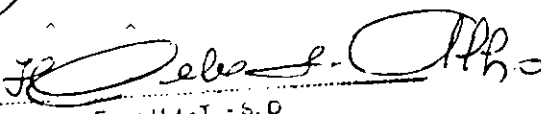
Rio de Janeiro, 9 de julho de 1979


I. Marcos Bendrihen

Procurador

19.0 Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurado.

Em 10 / 7 / 70


CHEFE SUBST. - S.D

TÉRMO DE REMESSA

Aos 13 dias do mês de julho de 19 70

faço remessa destes autos a

S. E. E.

que para constar, lavrei este termo.

Guilherme Harling Loures Junior

S. Distribuição

Op. Quel. P. 5 5



TST-RO-DC 113/70

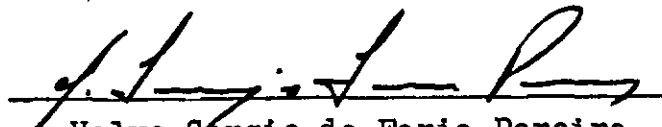
No presente processo, onde são partes o Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, a divergência existente entre os cálculos apresentados pela Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, - fls. 28/29 -, e pelo Departamento Nacional de Salário, - fls. 87/88 -, é proveniente da utilização, pelo primeiro, dos coeficientes de correção salarial publicados no mês de outubro, sob a prerrogativa do item VII do Prejulgado nº 33, deste Tribunal, já que foram os publicados no mês da instauração do processo, - processo instaurado antes do término da vigência da norma anterior.

O D.N.S. aplicou, nos seus cálculos, os coeficientes relativos ao período de vigência do reajuste anterior, - 1º/11/68 a 31/10/69.

Couberam, à época do julgamento deste processo, pelo Tribunal Regional, os cálculos desse Órgão, porém, os cálculos do D.N.S. estão também corretos e cabíveis, já que o processo entrou em fase de Recurso Ordinário para este Tribunal.

A consideração do Sr. Diretor do S.E.E.

S.E.E., 14 de julho de 1970


Helyo Sérgio de Faria Pereira

Of. Jud. PJ-6

4

Restitua-se ao S.D.
S.E.E., em 14/7/70
Lúcia Duarte
Dir. subst.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A DISTRIBUIÇÃO

Em, 20 de julho de 1970

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

SOUZA MOURA

Sorteado Relator o Ex.mo Sr. Ministro

RENATO MACHADO

Designado Revisor o Ex.mo Sr. Ministro

Em, 20 de julho de 1970

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Relator.

Em, 21 de julho de 1970

SECRETARIO

VISTO

Em, 12 de agosto de 1970

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Revisor.

Em, 12 de agosto de 1970

SECRETARIO

VISTO

Em, 19 de agosto de 1970



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC-113/70

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de conceder piso salarial na base do salário mínimo, então vigente, acrescido de 7/12 (sete doze ávos) de 26% (vinte e seis por cento), pelo voto de desempate, vencidos os Senhores Ministros Renato Gomes Machado, revisor, Mozart Victor Russomano, Antônio Rodrigues Amorim, Elias Bufaiçal, Rezende Puech e Sérgio Marinho, que lhe negaram provimento.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Raymundo de Souza Moura, Renato Gomes Machado, Mozart Victor
Russomano, Antônio Rodrigues Amorim, Elias Bufaiçal, Jeremias
Marrocos, Rezende Puech, Raimundo Nonato, Sergio Marinho, Hil-
debrando Bisaglia, Starling Soares e Lima Teixeira.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR: Dr. Justiniano José da Silva

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Ulisses Riedel de Rezende

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 16 de *set* de 19 *70*

[Signature]
Secretário do Tribunal

73

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes
autos à S. A., para os fins de direito.

Em

17/9/70

SECRETARIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Junta de processo de contabilidade
do nº 94/95
S. H. do 9 de 10
Caudete L. Marques.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

94

ACORDÃO
(TP-777/70)

Proc. n. TST-RO-DC-113/70

RSM / VA

-Dá-se provimento, em parte, para conceder o piso salarial, na base dos avos, segundo precedentes da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário n. TST-RO-DC-113/70, em que é Recorrente Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo e Recorrido Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo:-

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região concedeu aumento de 26% sobre os salários percebidos em 16 de outubro de 1969; determinou a compensação, na forma da lei; estabeleceu a vigência a partir do término da norma anterior, com duração de um ano; estendeu aos empregados recém-admitidos a majoração, sob o denominado critério dos avos; rejeitou o pedido do piso salarial.

O suscitante recorreu, pretendendo o piso, nos termos do Prejulgado n. 33, pois os integrantes da categoria interessada situam-se na faixa do salário-mínimo regional. Por outro lado, reitera a pretensão, constante da inicial, no sentido de que seja dado aos operadores um percentual superior ao que fôr estatuído para os ajudantes, uma vez que não é admissível perceber o titular o mesmo salário.

A dextra Procuradoria Geral opina contrariamente.

É o relatório.

V O T O

O recorrente, sem impugnar a taxa de reajustamento, pleiteia um acréscimo, em favor dos operadores, que,

nos termos da inicial, seria, no mínimo, de 10% da majoração concedida aos ajudantes, Trata-se de uma espécie de salário/profissional. O simples fato de que os operadores gozam de horário reduzido, por lei, não é suficiente para que ultrapassem o índice de reconstituição salarial.

Quanto ao piso, foi indeferido pela norma/ anterior, em grau de apêlo. Os precedentes da jurisprudência dêste Egrégio Tribunal consideram tal cláusula um obstáculo,/ ainda que moderado, ao desemprego da mão de obra desqualificada. Dou provimento, em parte, para conceder o piso salarial, na base do salário mínimo então vigente, acrescido de 7/12 de 26%, taxa do aumento, segundo a fórmula usual em decisões anteriores sobre a matéria.

Isto pôsto:-

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de conceder piso salarial na base do salário mínimo, então vigente, acrescido de 7/12 de 26%, pelo voto de desempate.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1970.

[Assinatura]

Presidente

Thelmo da Costa Monteiro

[Assinatura]

Relator

Raymundo de Souza Moura

[Assinatura]

Procurador

Justiniano José da Silva

Ciente:-

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão nº 10.712
do "Tribunal de Justiça" de 10.712

Em 10 de Setembro de 1970

Acórdão de 10.712

Of. 10.712

96

Transmita-se ao Serviço de
Recursos:

Em: 9/10/70

Antônio Neto
Diretor do S.A.

AO S.C. para certificar se houve
Recurso de decisões de 1ª instância
S.R. 10 de novembro de 1970

Fl. 1
Fl. 1ª de P-6

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 31/11/70

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto
qualquer recurso, por isso que faço remessa dos
autos a O.T.R. - 2ª Região
e, para constar, lauro este termo,

T. 8: T. 16/ XI / 1970

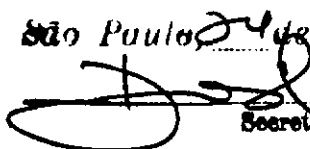
Manoel

1º Diretor do S.C.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
RECEBIDO EM 24 / 11 / 70

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes
autos ao Ex. Sr. Presidente do Tribunal
São Paulo 24 de 11 de 1970.


Secretário do Tribunal

Cumpra-se
São Paulo, 24. 11. 70.


PRESIDENTE

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 262/223/70
Data 22/12/23
Assinatura 18/11/70
CHEFE DA S. P.

262/71

18 de janeiro de 1971

Diretor do Serviço Judiciário do TRT/SP da 2ª Região

Dr. Agenor Barreto Parente - Av. Pangel Pestana, 203, 20º andar
Capital-SP

DECISÃO DO T.S.T.

Senhor

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal notifico V.Sa. que, no Processo TRT/SP Nº 244/69-A DISSÍDIO COLETIVO, em que são partes: SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante, e SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como-suscitado, foi, pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, proferida a seguinte decisão:

"Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de conceder piso salarial na base do salário mínimo, então vigente, acrescido de 7/12 de 26%, pelo voto de desempate.

Rio de Janeiro, 16 de setembro 1970

(a) Thelmo da Costa Monteiro-Presidente

(a) Raymundo de Souza Moura-Relator

(a) Justiniano José da Silva-Procurador".

SAUDAÇÕES



IVONE CASALI

Diretora do Serviço Judiciário

mlmd/

263/71

18 de Janeiro de 1971

Diretor do Serviço Judiciário do TRT/SP da 2ª Região

Dr. João Nery Guimarães - Rua da Consolação, 65, 1º andar-Capital

DECISÃO DO T.S.T.

Senhor

De ordem do Senhor Presidente dêste Tribunal-notifico V.Sª que, no Processo TRT/SP Nº 244/69-A DISSÍDIO COLETIVO, em que são partes: SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante, e SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO como -suscitado, foi, pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, proferida a seguinte decisão:

"Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de conceder piso salarial na base do salário mínimo, então vigente, acrescido de 7/12 de 26%, pelo voto de desempate.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1970.

(a) Thélío da Costa Monteiro-Presidente

(a) Raymundo de Souza Moura-Relator

(a) Justiniano José da Silva-Procurador".

SAUDAÇÕES



IVONE CASALI

Diretora do Serviço Judiciário

mlnd/

7100
7101
7102

71-03
710

1-12-99

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

OF. Nº 7097/70-^a ~~104~~

Em 1º de dezembro de 1970

Do Diretor do Serviço Judiciário do TRT/SP da 2ª Região

Ao Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Est. de SP

Assunto: DECISÃO DO TST. E DESPACHO

Senhor,

De ordem do Senhor Presidente dêste Tribunal, notifico V.Sa. que, no processo TRT/SP 244/69-A-Acórdão de nº 9929/69, em que são partes: SINDICATO OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE S/PAULO, como recorrente e SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE S/PAULO como recorrido, foi pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, proferida a Seguinte decisão:

"Acordam os Juízes do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de conceder piso salarial na base do salário mínimo, então vigente, acrescido de 7/12 de 26%, pelo voto de desempate.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1970

(a) Thélío da Costa Monteiro - Presidente

(a) Raymundo de Souza Moura - Relator

(a) Justiniano José da Silva - Procurador".

DESPACHO:

"Cumpra-se

São Paulo, 24.11.70

(a) Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal".

End. Sind. - Av. Prestes Maia, 241
conjunto, 1206 - 12º andar. S.P.



JUSTIÇA DO TRABALHO

100
87

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os prese es
autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

D.O. T.R.T.
São Paulo, 28 de 05 de 1971

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário de Tribunal

ARQUIVE - SE

São Paulo 28/5/1971.

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES AO
ARQUIVO GERAL EM 31/5/71

ASSINATURA

indice a 72,29'
25,32%

